

À

Procuradoria Geral de Justiça - MA

Nesta

PROPOSTA COMERCIAL PE Nº 15/2023 - READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE.

PROC. Nº 19156/2022

Prezados,

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a proposta nos termos descritos abaixo, assumindo inteira responsabilidade pelo seu teor e as demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização (ASG), auxiliar de apoio administrativo, recepção, motorista, bombeiro hidráulico, eletricista, jardinagem e encarregado, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: Maxtec Serviços Gerais e Manutenção Industrial LTDA

SEDE: Av. dos Holandeses, 01, Cond. Biadene H.Office, 65.077-635, Ponta do Farol, Cidade: São Luís Estado: Maranhão

CNPJ: 05.899.350/0001-55

TELEFONE: (098) 3042-1034

ENDEREÇO ELETRÔNICO: comercial@maxtecservicos.com.br

Conforme detalhamentos constantes de planilhas anexas os valores mensais e anual dos serviços especificados acima são de

R\$ 124.991,65 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)

R\$ 1.499.899,82 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

3. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme edital e seus anexos.

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL

Nº DO BANCO: 001

Nº DA AGÊNCIA: 5121-7

Nº DA CONTA: 22.175-9

6. PROCURADOR PARA ASSINAR O CONTRATO

NOME: Robert Max Mousinho da Silva

IDENTIDADE: 045461895-6 SSPMA

CPF.: 483.618.363-49

São Luís (MA), 14 de março de 2023



Maxtec Serviços Gerais e Manutenção Industrial LTDA
Robert Max Mousinho da Silva
Procurador

RESUMO DOS CUSTOS

Item	Posto	Quantidade	Valor do posto	Valor Mensal	Valor Anual
1	Eletricista	1	5.000,18	R\$ 5.000,18	R\$ 60.002,16
2	Bombeiro Hidráulico	1	3.971,24	R\$ 3.971,24	R\$ 47.654,88
3	Auxiliar de serviços gerais	10	3.153,84	R\$ 31.538,40	R\$ 378.460,80
4	Jardineiro	1	3.189,59	R\$ 3.189,59	R\$ 38.275,08
5	Recepcionista	5	3.448,73	R\$ 17.243,65	R\$ 206.923,80
6	Encarregado	1	3.769,60	R\$ 3.769,60	R\$ 45.235,20
7	Auxiliar Administrativo	10	4.386,54	R\$ 43.865,40	R\$ 526.384,80
8	Motorista	4	3.454,60	R\$ 13.818,39	R\$ 165.820,70
TOTAL				R\$ 122.396,45	R\$ 1.468.757,42
TOTAL COM DIÁRIAS DE MOTORISTA				R\$ 124.991,65	R\$ 1.499.899,82

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO		19156/2022		
LICITAÇÃO Nº		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	16/03/2023		
B	Município/UF	IMPERATRIZ - MA		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2022/2022 (MA000043/2022)		
D	Nº de meses de execução contratual	12		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
Dados complementares para composição dos os referente à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.841,40		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Eletricista		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 DE JANEIRO DE 2022		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
MÓDULO 1: Composição da Remuneração				
ITEM 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Salário Normativo - (CCT) (30 dias)	100,00%	R\$ 1.841,40	R\$ 1.841,40
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	R\$ 1.841,40	R\$ 552,42
C	Outros	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Remuneração				R\$ 2.393,82
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1.	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Décimo-terceiro salário - (Art. 7º, VIII, CF/88) - (§ único, Art. 1º, Decreto Nº 57.155 de 1965)	8,33%	R\$ 2.393,82	R\$ 199,49
B	Férias e Adicional de Férias - (Art. 7º, XVII, CF/88)	12,10%	R\$ 2.393,82	R\$ 289,65
TOTAL				R\$ 489,14
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Base de Cálculo	VALOR
A	INSS - (Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457/2007.)	20,00%	R\$ 2.393,82	R\$ 478,76
B	SESC ou Sesi - (Art. 30, Lei 8.036/1990).	1,50%	R\$ 2.393,82	R\$ 35,91
C	SENAI - SENAC (Art. 1º, cap. Dec.-Lei 6.246/1944 e art. 4º, caput. Dec.-Lei 8.621/1946).	1,00%	R\$ 2.393,82	R\$ 23,94
D	INCRÁ - (Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146/1970).	0,20%	R\$ 2.393,82	R\$ 4,79
E	Salário Educação - (Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043/1982).	2,50%	R\$ 2.393,82	R\$ 59,85
F	FGTS (Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88).	8,00%	R\$ 2.393,82	R\$ 191,51
G	SAT - RAT x FAP - (Art. 7º, XXVIII, Art. 149 i e 195, I, a, ii da CF/88 - Decreto 6.957/2009)	3,00%	R\$ 2.393,82	R\$ 71,81
H	SEBRAE - (Art. 8º, Lei 8.029/1990).	0,60%	R\$ 2.393,82	R\$ 14,36
TOTAL				R\$ 880,93
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios mensais e diários		Base de Cálculo	VALOR
A	Transporte - (Art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418/1985 e CCT)	44	R\$ 3,90	R\$ 61,12
B	Auxílio Alimentação / Refeição - (Lei nº 6.321/1976 e Decreto nº 5/1991 e CCT)	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
C	Seguro de vida (morte e invalidez) - (CCT)	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
D	Cesta Básica - (CCT)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Plano de Saúde (CCT)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários				R\$ 416,12
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2.	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
2.1.	Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 489,14
2.2.	GPS, FGTS e outras contribuições	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 880,93
2.3.	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 416,12
TOTAL				R\$ 1.786,18
Módulo 3 - Provisão para Rescisão - (Itens renováveis, não renováveis e ajustáveis)				
A	Aviso Prévio Indenizado - (Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487. CLT)	0,20%	R\$ 2.393,82	R\$ 4,79
B	Incidência do FGTS S/ aviso prévio indenizado - (Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88 e Súmula nº 305 do TST)	0,02%	R\$ 2.393,82	R\$ 0,38
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - (Art. 18, §1º da Lei 8.036/90)	0,40%	R\$ 2.393,82	R\$ 9,58
D	Aviso Prévio Trabalhado - (Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 da CLT)	0,75%	R\$ 2.393,82	R\$ 17,95
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado - (Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 da CLT)	0,28%	R\$ 2.393,82	R\$ 6,61
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - (Art. 18, §1º da Lei 8.036/90)	0,40%	R\$ 2.393,82	R\$ 9,58
TOTAL				R\$ 48,88
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais - (Itens renováveis, não renováveis e ajustáveis)	%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Ausências Legais - (Art. 473 da CLT)	0,41%	R\$ 2.393,82	R\$ 9,81
B	Substituto na cobertura de Licença Paternidade - Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT	0,07%	R\$ 2.393,82	R\$ 1,68
C	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - (Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91)	0,27%	R\$ 2.393,82	R\$ 6,46
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - (Art. 392 CLT)	0,08%	R\$ 2.393,82	R\$ 1,92
TOTAL				R\$ 19,87
4.2	Submódulo 4.2 – Intra jornada		Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 4,19	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			R\$ 19,87
4.2	Submódulo 4.2 – Intra jornada			R\$ 0,00
TOTAL MÓDULO 4				R\$ 19,87

ITEM 5 - INSUMOS DIVERSOS		%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 42,00
B	Material Consumível (mensal)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Material Duradouro	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Equipamentos (ferramentas)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 75,54
Subtotal				R\$ 117,54
Total de Insumos diversos				R\$ 117,54
Nota: Valores mensais por empregado.				
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
Custos indiretos, Tributos e Lucros		%	Base de Cálculo	VALOR
A	Custos indiretos	1,00%	R\$ 4.366,29	R\$ 43,66
B	Lucro	3,19%	R\$ 4.366,29	R\$ 139,21
C	TRIBUTOS	9,02%		
	C1. Tributos Federais (COFINS)	3,31%	R\$ 5.000,18	R\$ 165,51
	C2. Tributos Federal (PIS)	0,71%	R\$ 5.000,18	R\$ 35,50
	C3. Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 5.000,18	R\$ 250,01
F	Total dos tributos			R\$ 451,02
	Total MÓDULO 6			R\$ 633,88
Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 2.393,82
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 1.786,18
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$ 48,88
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 19,87
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$ 117,54
Subtotal (A + B + C + D + E)				R\$ 4.366,29
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro			R\$ 633,88
Valor total por empregado				R\$ 5.000,18
VALOR TOTAL POR POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS				R\$ 5.000,18

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO		19156/2022		
LICITAÇÃO Nº		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	16/03/2023		
B	Município/UF	IMPERATRIZ - MA		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2022/2022 (MA000043/2022)		
D	Nº de meses de execução contratual	12		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
Dados complementares para composição dos os referente à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.841,40		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Bombeiro Hidráulico		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 DE JANEIRO DE 2022		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
MÓDULO 1: Composição da Remuneração				
ITEM 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Salário Normativo - (CCT) (30 dias)	100,00%	R\$ 1.841,40	R\$ 1.841,40
B	Adicional noturno	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Outros	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Remuneração				R\$ 1.841,40
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1.	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Décimo-terceiro salário - (Art. 7º, VIII, CF/88) - (§ único, Art. 1º, Decreto Nº 57.155 de 1965)	8,33%	R\$ 1.841,40	R\$ 153,45
B	Férias e Adicional de Férias - (Art. 7º, XVII, CF/88)	12,10%	R\$ 1.841,40	R\$ 222,81
TOTAL				R\$ 376,26
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Base de Cálculo	VALOR
A	INSS - (Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457/2007.)	20,00%	R\$ 1.841,40	R\$ 368,28
B	SESC ou SESI - (Art. 30, Lei 8.036/1990).	1,50%	R\$ 1.841,40	R\$ 27,62
C	SENAI - SENAC (Art. 1º, cap. Dec.-Lei 6.246/1944 e art. 4º, caput. Dec.-Lei 8.621/1946).	1,00%	R\$ 1.841,40	R\$ 18,41
D	INCRÁ - (Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146/1970).	0,20%	R\$ 1.841,40	R\$ 3,68
E	Salário Educação - (Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043/1982).	2,50%	R\$ 1.841,40	R\$ 46,04
F	FGTS (Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88).	8,00%	R\$ 1.841,40	R\$ 147,31
G	SAT - RAT x FAP - (Art. 7º, XXVIII, Art. 149 i e 195, I, a, ii da CF/88 - Decreto 6.957/2009)	3,00%	R\$ 1.841,40	R\$ 55,24
H	SEBRAE - (Art. 8º, Lei 8.029/1990).	0,60%	R\$ 1.841,40	R\$ 11,05
TOTAL				R\$ 677,64
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios mensais e diários	%	Base de Cálculo	VALOR
A	Transporte - (Art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418/1985 e CCT)	44	R\$ 3,90	R\$ 61,12
B	Auxílio Alimentação / Refeição - (Lei nº 6.321/1976 e Decreto nº 5/1991 e CCT)	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
C	Seguro de vida (morte e invalidez) - (CCT)	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
D	Cesta Básica - (CCT)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Plano de Saúde (CCT)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários				R\$ 416,12
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2.	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
2.1.	Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 376,26
2.2.	GPS, FGTS e outras contribuições	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 677,64
2.3.	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 416,12
TOTAL				R\$ 1.470,01
Módulo 3 - Provisão para Rescisão - (Itens renováveis, não renováveis e ajustáveis)				
A	Aviso Prévio Indenizado - (Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487. CLT)	0,20%	R\$ 1.841,40	R\$ 3,68
B	Incidência do FGTS S/ aviso prévio indenizado - (Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88 e Súmula nº 305 do TST)	0,02%	R\$ 1.841,40	R\$ 0,29
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - (Art. 18, §1º da Lei 8.036/90)	0,40%	R\$ 1.841,40	R\$ 7,37
D	Aviso Prévio Trabalhado - (Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 da CLT)	0,75%	R\$ 1.841,40	R\$ 13,81
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado - (Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 da CLT)	0,28%	R\$ 1.841,40	R\$ 5,08
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - (Art. 18, §1º da Lei 8.036/90)	0,40%	R\$ 1.841,40	R\$ 7,37
TOTAL				R\$ 37,60
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais - (Itens renováveis, não renováveis e ajustáveis)	%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Ausências Legais - (Art. 473 da CLT)	0,41%	R\$ 1.841,40	R\$ 7,55
B	Substituto na cobertura de Licença Paternidade - Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT	0,07%	R\$ 1.841,40	R\$ 1,29
C	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - (Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91)	0,27%	R\$ 1.841,40	R\$ 4,97
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - (Art. 392 CLT)	0,08%	R\$ 1.841,40	R\$ 1,47
TOTAL				R\$ 15,28
Submódulo 4.2 – Intra jornada				
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 4,19	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			R\$ 15,28
4.2	Submódulo 4.2 – Intra jornada			R\$ 0,00
TOTAL MÓDULO 4				R\$ 15,28

ITEM 5 - INSUMOS DIVERSOS		%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 52,00
B	Material Consumível (mensal)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Material Duradouro	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Equipamentos (ferramentas)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 51,50
Subtotal				R\$ 103,50
Total de Insumos diversos				R\$ 103,50
Nota: Valores mensais por empregado.				
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
Custos indiretos, Tributos e Lucros		%	Base de Cálculo	VALOR
A	Custos indiretos	1,00%	R\$ 3.467,80	R\$ 34,68
B	Lucro	3,19%	R\$ 3.467,80	R\$ 110,56
C	TRIBUTOS	9,02%		
	C1. Tributos Federais (COFINS)	3,31%	R\$ 3.971,24	R\$ 131,45
	C2. Tributos Federal (PIS)	0,71%	R\$ 3.971,24	R\$ 28,20
	C3. Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 3.971,24	R\$ 198,56
F	Total dos tributos			R\$ 358,21
	Total MÓDULO 6			R\$ 503,44
Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 1.841,40
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 1.470,01
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$ 37,60
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 15,28
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$ 103,50
Subtotal (A + B + C + D + E)				R\$ 3.467,80
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro			R\$ 503,44
Valor total por empregado				R\$ 3.971,24
VALOR TOTAL POR POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS				R\$ 3.971,24

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO		19156/2022		
LICITAÇÃO Nº		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	16/03/2023		
B	Município/UF	IMPERATRIZ - MA		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2022/2022 (MA000088/2022)		
D	Nº de meses de execução contratual	12		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
Dados complementares para composição dos os referente à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.244,50	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Jardineiro		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 DE JANEIRO DE 2022		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
MÓDULO 1: Composição da Remuneração				
ITEM 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Salário Normativo - (CCT) (30 dias)	100,00%	R\$ 1.244,50	R\$ 1.244,50
B	Adicional noturno	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Outros	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Remuneração				R\$ 1.244,50
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1.	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Décimo-terceiro salário - (Art. 7º, VIII, CF/88) - (§ único, Art. 1º, Decreto Nº 57.155 de 1965)	8,33%	R\$ 1.244,50	R\$ 103,71
B	Férias e Adicional de Férias - (Art. 7º, XVII, CF/88)	12,10%	R\$ 1.244,50	R\$ 150,58
TOTAL				R\$ 254,29
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Base de Cálculo	VALOR
A	INSS - (Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457/2007.)	20,00%	R\$ 1.244,50	R\$ 248,90
B	SESC ou Sesi - (Art. 30, Lei 8.036/1990).	1,50%	R\$ 1.244,50	R\$ 18,67
C	SENAI - SENAC (Art. 1º, cap. Dec.-Lei 6.246/1944 e art. 4º, caput. Dec.-Lei 8.621/1946).	1,00%	R\$ 1.244,50	R\$ 12,45
D	INCRÁ - (Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, /1970).	0,20%	R\$ 1.244,50	R\$ 2,49
E	Salário Educação - (Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043/1982).	2,50%	R\$ 1.244,50	R\$ 31,11
F	FGTS (Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88).	8,00%	R\$ 1.244,50	R\$ 99,56
G	SAT - RAT x FAP - (Art. 7º, XXVIII, Art. 149 i e 195, I, a, ii da CF/88 - Decreto 6.957/2009)	3,00%	R\$ 1.244,50	R\$ 37,34
H	SEBRAE - (Art. 8º, Lei 8.029/1990).	0,60%	R\$ 1.244,50	R\$ 7,47
TOTAL				R\$ 457,98
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios mensais e diários	%	Base de Cálculo	VALOR
A	Transporte - (Art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418/1985 e CCT)	44	R\$ 3,90	R\$ 96,93
B	Auxílio Alimentação / Refeição - (Lei nº 6.321/1976 e Decreto nº 5/1991 e CCT)	22	R\$ 21,00	R\$ 369,60
C	Seguro de vida (morte e invalidez) - (CCT)	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
D	Cesta Básica - (CCT)	1	R\$ 111,00	R\$ 111,00
E	Plano de Saúde (CCT)	3,80%	R\$ 1.244,50	R\$ 47,29
Total de Benefícios mensais e diários				R\$ 629,82
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2.	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
2.1.	Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 254,29
2.2.	GPS, FGTS e outras contribuições	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 457,98
2.3.	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 629,82
TOTAL				R\$ 1.342,09
Módulo 3 - Provisão para Rescisão - (Itens renováveis, não renováveis e ajustáveis)				
A	Aviso Prévio Indenizado - (Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487. CLT)	0,20%	R\$ 1.244,50	R\$ 2,49
B	Incidência do FGTS S/ aviso prévio indenizado - (Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88 e Súmula nº 305 do TST)	0,02%	R\$ 1.244,50	R\$ 0,20
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - (Art. 18, §1º da Lei 8.036/90)	0,40%	R\$ 1.244,50	R\$ 4,98
D	Aviso Prévio Trabalhado - (Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 da CLT)	0,75%	R\$ 1.244,50	R\$ 9,33
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado - (Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 da CLT)	0,28%	R\$ 1.244,50	R\$ 3,43
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - (Art. 18, §1º da Lei 8.036/90)	0,40%	R\$ 1.244,50	R\$ 4,98
TOTAL				R\$ 25,41
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais - (Itens renováveis, não renováveis e ajustáveis)	%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Ausências Legais - (Art. 473 da CLT)	0,41%	R\$ 1.244,50	R\$ 5,10
B	Substituto na cobertura de Licença Paternidade - Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT	0,07%	R\$ 1.244,50	R\$ 0,87
C	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - (Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91)	0,27%	R\$ 1.244,50	R\$ 3,36
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - (Art. 392 CLT)	0,08%	R\$ 1.244,50	R\$ 1,00
TOTAL				R\$ 10,33
4.2	Submódulo 4.2 – Intrajornada		Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0	R\$ 2,83	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			R\$ 10,33
4.2	Submódulo 4.2 – Intrajornada			R\$ 0,00
TOTAL MÓDULO 4				R\$ 10,33



ITEM 5 - INSUMOS DIVERSOS		%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 31,00
B	Material Consumível (mensal) e equipamentos	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 131,91
C	Material Duradouro	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Equipamentos	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal				R\$ 162,91
Total de Insumos diversos				R\$ 162,91
Nota: Valores mensais por empregado.				
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
Custos indiretos, Tributos e Lucros		%	Base de Cálculo	VALOR
A	Custos indiretos	1,00%	R\$ 2.785,24	R\$ 27,85
B	Lucro	3,19%	R\$ 2.785,24	R\$ 88,80
C	TRIBUTOS	9,02%		
	C1. Tributos Federais (COFINS)	3,31%	R\$ 3.189,59	R\$ 105,58
	C2. Tributos Federal (PIS)	0,71%	R\$ 3.189,59	R\$ 22,65
	C3. Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 3.189,59	R\$ 159,48
F	Total dos tributos			R\$ 287,70
	Total MÓDULO 6			R\$ 404,35
Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 1.244,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 1.342,09
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$ 25,41
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 10,33
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$ 162,91
Subtotal (A + B + C + D + E)				R\$ 2.785,24
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro			R\$ 404,35
Valor total por empregado				R\$ 3.189,59
VALOR TOTAL POR POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS				R\$ 3.189,59

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO		19156/2022		
LICITAÇÃO Nº		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	16/03/2023		
B	Município/UF	IMPERATRIZ - MA		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2022/2022 (MA000088/2022)		
D	Nº de meses de execução contratual	12		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
Dados complementares para composição dos os referente à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.224,73	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Serviços Gerais		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 DE JANEIRO DE 2022		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
MÓDULO 1: Composição da Remuneração				
ITEM 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Salário Normativo - (CCT) (30 dias)	100,00%	R\$ 1.224,73	R\$ 1.224,73
B	Adicional noturno	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Outros	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Remuneração				R\$ 1.224,73
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1.	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Décimo-terceiro salário - (Art. 7º, VIII, CF/88) - (§ único, Art. 1º, Decreto Nº 57.155 de 1965)	8,33%	R\$ 1.224,73	R\$ 102,06
B	Férias e Adicional de Férias - (Art. 7º, XVII, CF/88)	12,10%	R\$ 1.224,73	R\$ 148,19
TOTAL				R\$ 250,25
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Base de Cálculo	VALOR
A	INSS - (Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457/2007.)	20,00%	R\$ 1.224,73	R\$ 244,95
B	SESC ou Sesi - (Art. 30, Lei 8.036/1990).	1,50%	R\$ 1.224,73	R\$ 18,37
C	SENAI - SENAC (Art. 1º, cap. Dec.-Lei 6.246/1944 e art. 4º, caput. Dec.-Lei 8.621/1946).	1,00%	R\$ 1.224,73	R\$ 12,25
D	INCRÁ - (Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146/1970).	0,20%	R\$ 1.224,73	R\$ 2,45
E	Salário Educação - (Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043/1982).	2,50%	R\$ 1.224,73	R\$ 30,62
F	FGTS (Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88).	8,00%	R\$ 1.224,73	R\$ 97,98
G	SAT - RAT x FAP - (Art. 7º, XXVIII, Art. 149 i e 195, I, a, ii da CF/88 - Decreto 6.957/2009)	3,00%	R\$ 1.224,73	R\$ 36,74
H	SEBRAE - (Art. 8º, Lei 8.029/1990).	0,60%	R\$ 1.224,73	R\$ 7,35
TOTAL				R\$ 450,70
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios mensais e diários	%	Base de Cálculo	VALOR
A	Transporte - (Art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418/1985 e CCT)	44	R\$ 3,90	R\$ 98,12
B	Auxílio Alimentação / Refeição - (Lei nº 6.321/1976 e Decreto nº 5/1991 e CCT)	22	R\$ 21,00	R\$ 369,60
C	Seguro de vida (morte e invalidez) - (CCT)	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
D	Cesta Básica - (CCT)	1	R\$ 111,00	R\$ 111,00
E	Plano de Saúde (CCT)	3,80%	R\$ 1.224,73	R\$ 46,54
Total de Benefícios mensais e diários				R\$ 630,26
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2.	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
2.1.	Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 250,25
2.2.	GPS, FGTS e outras contribuições	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 450,70
2.3.	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 630,26
TOTAL				R\$ 1.331,21
Módulo 3 - Provisão para Rescisão - (Itens renováveis, não renováveis e ajustáveis)				
A	Aviso Prévio Indenizado - (Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487. CLT)	0,20%	R\$ 1.224,73	R\$ 2,45
B	Incidência do FGTS S/ aviso prévio indenizado - (Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88 e Súmula nº 305 do TST)	0,02%	R\$ 1.224,73	R\$ 0,20
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - (Art. 18, §1º da Lei 8.036/90)	0,40%	R\$ 1.224,73	R\$ 4,90
D	Aviso Prévio Trabalhado - (Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 da CLT)	0,75%	R\$ 1.224,73	R\$ 9,19
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado - (Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 da CLT)	0,28%	R\$ 1.224,73	R\$ 3,38
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - (Art. 18, §1º da Lei 8.036/90)	0,40%	R\$ 1.224,73	R\$ 4,90
TOTAL				R\$ 25,01
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais - (Itens renováveis, não renováveis e ajustáveis)	%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Ausências Legais - (Art. 473 da CLT)	0,41%	R\$ 1.224,73	R\$ 5,02
B	Substituto na cobertura de Licença Paternidade - Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT	0,07%	R\$ 1.224,73	R\$ 0,86
C	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - (Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91)	0,27%	R\$ 1.224,73	R\$ 3,31
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - (Art. 392 CLT)	0,08%	R\$ 1.224,73	R\$ 0,98
TOTAL				R\$ 10,17
4.2	Submódulo 4.2 – Intrajornada		Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0	R\$ 2,78	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			R\$ 10,17
4.2	Submódulo 4.2 – Intrajornada			R\$ 0,00
TOTAL MÓDULO 4				R\$ 10,17



ITEM 5 - INSUMOS DIVERSOS		%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 31,00
B	Material Consumível (mensal) e equipamento	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 131,91
C	Material Duradouro	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Equipamentos	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal				R\$ 162,91
Total de Insumos diversos				R\$ 162,91
Nota: Valores mensais por empregado.				
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
Custos indiretos, Tributos e Lucros		%	Base de Cálculo	VALOR
A	Custos indiretos	1,00%	R\$ 2.754,02	R\$ 27,54
B	Lucro	3,19%	R\$ 2.754,02	R\$ 87,80
C	TRIBUTOS	9,02%		
	C1. Tributos Federais (COFINS)	3,31%	R\$ 3.153,84	R\$ 104,39
	C2. Tributos Federal (PIS)	0,71%	R\$ 3.153,84	R\$ 22,39
	C3. Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 3.153,84	R\$ 157,69
F	Total dos tributos			R\$ 284,48
	Total MÓDULO 6			R\$ 399,82
Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 1.224,73
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 1.331,21
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$ 25,01
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 10,17
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$ 162,91
	Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 2.754,02
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro			R\$ 399,82
	Valor total por empregado			R\$ 3.153,84
VALOR TOTAL POR POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS				R\$ 3.153,84

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO		19156/2022		
LICITAÇÃO Nº		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	16/03/2023		
B	Município/UF	IMPERATRIZ - MA		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2022/2022 (MA000088/2022)		
D	Nº de meses de execução contratual	12		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
Dados complementares para composição dos os referente à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.464,27		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Recepcionista		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 DE JANEIRO DE 2022		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
MÓDULO 1: Composição da Remuneração				
ITEM 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Salário Normativo - (CCT) (30 dias)	100,00%	R\$ 1.464,27	R\$ 1.464,27
B	Adicional noturno	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Outros	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Remuneração				R\$ 1.464,27
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1.	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Décimo-terceiro salário - (Art. 7º, VIII, CF/88) - (§ único, Art. 1º, Decreto Nº 57.155 de 1965)	8,33%	R\$ 1.464,27	R\$ 122,02
B	Férias e Adicional de Férias - (Art. 7º, XVII, CF/88)	12,10%	R\$ 1.464,27	R\$ 177,18
TOTAL				R\$ 299,20
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Base de Cálculo	VALOR
A	INSS - (Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457/2007.)	20,00%	R\$ 1.464,27	R\$ 292,85
B	SESC ou SESI - (Art. 30, Lei 8.036/1990).	1,50%	R\$ 1.464,27	R\$ 21,96
C	SENAI - SENAC (Art. 1º, cap. Dec.-Lei 6.246/1944 e art. 4º, caput. Dec.-Lei 8.621/1946).	1,00%	R\$ 1.464,27	R\$ 14,64
D	INCRÁ - (Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146,1970).	0,20%	R\$ 1.464,27	R\$ 2,93
E	Salário Educação - (Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043/1982).	2,50%	R\$ 1.464,27	R\$ 36,61
F	FGTS (Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88).	8,00%	R\$ 1.464,27	R\$ 117,14
G	SAT - RAT x FAP - (Art. 7º, XXVIII, Art. 149 i e 195, I, a, ii da CF/88 - Decreto 6.957/2009)	3,00%	R\$ 1.464,27	R\$ 43,93
H	SEBRAE - (Art. 8º, Lei 8.029/1990).	0,60%	R\$ 1.464,27	R\$ 8,79
TOTAL				R\$ 538,85
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios mensais e diários	%	Base de Cálculo	VALOR
A	Transporte - (Art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418/1985 e CCT)	44	R\$ 3,90	R\$ 83,74
B	Auxílio Alimentação / Refeição - (Lei nº 6.321/1976 e Decreto nº 5/1991 e CCT)	22	R\$ 21,00	R\$ 369,60
C	Seguro de vida (morte e invalidez) - (CCT)	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
D	Cesta Básica - (CCT)	1	R\$ 111,00	R\$ 111,00
E	Plano de Saúde (CCT)	3,80%	R\$ 1.464,27	R\$ 55,64
Total de Benefícios mensais e diários				R\$ 624,99
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2.	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
2.1.	Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 299,20
2.2.	GPS, FGTS e outras contribuições	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 538,85
2.3.	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 624,99
TOTAL				R\$ 1.463,04
Módulo 3 - Provisão para Rescisão - (Itens renováveis, não renováveis e ajustáveis)				
A	Aviso Prévio Indenizado - (Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487. CLT)	0,20%	R\$ 1.464,27	R\$ 2,93
B	Incidência do FGTS S/ aviso prévio indenizado - (Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88 e Súmula nº 305 do TST)	0,02%	R\$ 1.464,27	R\$ 0,23
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - (Art. 18, §1º da Lei 8.036/90)	0,40%	R\$ 1.464,27	R\$ 5,86
D	Aviso Prévio Trabalhado - (Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 da CLT)	0,75%	R\$ 1.464,27	R\$ 10,98
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado - (Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 da CLT)	0,28%	R\$ 1.464,27	R\$ 4,04
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - (Art. 18, §1º da Lei 8.036/90)	0,40%	R\$ 1.464,27	R\$ 5,86
TOTAL				R\$ 29,90
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais - (Itens renováveis, não renováveis e ajustáveis)	%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Ausências Legais - (Art. 473 da CLT)	0,41%	R\$ 1.464,27	R\$ 6,00
B	Substituto na cobertura de Licença Paternidade - Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT	0,07%	R\$ 1.464,27	R\$ 1,02
C	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - (Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91)	0,27%	R\$ 1.464,27	R\$ 3,95
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - (Art. 392 CLT)	0,08%	R\$ 1.464,27	R\$ 1,17
TOTAL				R\$ 12,15
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.2	Submódulo 4.2 – Intrajornada		Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 3,33	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			R\$ 12,15
4.2	Submódulo 4.2 – Intrajornada			R\$ 0,00
TOTAL MÓDULO 4				R\$ 12,15



ITEM 5 - INSUMOS DIVERSOS		%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 42,17
B	Material Consumível (mensal)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Material Duradouro	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Equipamentos	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal				R\$ 42,17
Total de Insumos diversos				R\$ 42,17
Nota: Valores mensais por empregado.				
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
Custos indiretos, Tributos e Lucros		%	Base de Cálculo	VALOR
A	Custos indiretos	1,00%	R\$ 3.011,53	R\$ 30,12
B	Lucro	3,19%	R\$ 3.011,53	R\$ 96,01
C	TRIBUTOS	9,02%		
	C1. Tributos Federais (COFINS)	3,31%	R\$ 3.448,73	R\$ 114,15
	C2. Tributos Federal (PIS)	0,71%	R\$ 3.448,73	R\$ 24,49
	C3. Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 3.448,73	R\$ 172,44
F	Total dos tributos			R\$ 311,08
	Total MÓDULO 6			R\$ 437,20
Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 1.464,27
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 1.463,04
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$ 29,90
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 12,15
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$ 42,17
Subtotal (A + B + C + D + E)				R\$ 3.011,53
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro			R\$ 437,20
Valor total por empregado				R\$ 3.448,73
VALOR TOTAL POR POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS				R\$ 3.448,73

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO		19156/2022		
LICITAÇÃO Nº		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	16/03/2023		
B	Município/UF	IMPERATRIZ - MA		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2022/2022 (MA000088/2022)		
D	Nº de meses de execução contratual	12		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
Dados complementares para composição dos os referente à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.641,71		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Encarregado		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 DE JANEIRO DE 2022		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
MODULO 1: Composição da Remuneração				
ITEM 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Salário Normativo - (CCT) (30 dias)	100,00%	R\$ 1.641,71	R\$ 1.641,71
B	Adicional noturno	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Outros	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Remuneração				R\$ 1.641,71
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1.	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Décimo-terceiro salário - (Art. 7º, VIII, CF/88) - (§ único, Art. 1º, Decreto Nº 57.155 de 1965)	8,33%	R\$ 1.641,71	R\$ 136,81
B	Férias e Adicional de Férias - (Art. 7º, XVII, CF/88)	12,10%	R\$ 1.641,71	R\$ 198,65
TOTAL				R\$ 335,46
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Base de Cálculo	VALOR
A	INSS - (Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457/2007.)	20,00%	R\$ 1.641,71	R\$ 328,34
B	SESC ou Sesi - (Art. 30, Lei 8.036/1990).	1,50%	R\$ 1.641,71	R\$ 24,63
C	SENAI - SENAC (Art. 1º, cap. Dec.-Lei 6.246/1944 e art. 4º, caput. Dec.-Lei 8.621/1946).	1,00%	R\$ 1.641,71	R\$ 16,42
D	INCRA - (Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146,1970).	0,20%	R\$ 1.641,71	R\$ 3,28
E	Salário Educação - (Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043/1982).	2,50%	R\$ 1.641,71	R\$ 41,04
F	FGTS (Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88).	8,00%	R\$ 1.641,71	R\$ 131,34
G	SAT - RAT x FAP - (Art. 7º, XXVIII, Art. 149 i e 195, I, a, ii da CF/88 - Decreto 6.957/2009)	3,00%	R\$ 1.641,71	R\$ 49,25
H	SEBRAE - (Art. 8º, Lei 8.029/1990).	0,60%	R\$ 1.641,71	R\$ 9,85
TOTAL				R\$ 604,15
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios mensais e diários	%	Base de Cálculo	VALOR
A	Transporte - (Art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418/1985 e CCT)	44	R\$ 3,90	R\$ 73,10
B	Auxílio Alimentação / Refeição - (Lei nº 6.321/1976 e Decreto nº 5/1991 e CCT)	22	R\$ 21,00	R\$ 369,60
C	Seguro de vida (morte e invalidez) - (CCT)	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
D	Cesta Básica - (CCT)	1	R\$ 111,00	R\$ 111,00
E	Plano de Saúde (CCT)	3,80%	R\$ 1.641,71	R\$ 62,38
Total de Benefícios mensais e diários				R\$ 621,08
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2.	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
2.1.	Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 335,46
2.2.	GPS, FGTS e outras contribuições	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 604,15
2.3.	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 621,08
TOTAL				R\$ 1.560,69
Módulo 3 - Provisão para Rescisão - (Itens renováveis, não renováveis e ajustáveis)				
A	Aviso Prévio Indenizado - (Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487. CLT)	0,20%	R\$ 1.641,71	R\$ 3,28
B	Incidência do FGTS S/ aviso prévio indenizado - (Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88 e Súmula nº 305 do TST)	0,02%	R\$ 1.641,71	R\$ 0,26
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - (Art. 18, §1º da Lei 8.036/90)	0,40%	R\$ 1.641,71	R\$ 6,57
D	Aviso Prévio Trabalhado - (Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 da CLT)	0,75%	R\$ 1.641,71	R\$ 12,31
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado - (Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 da CLT)	0,28%	R\$ 1.641,71	R\$ 4,53
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - (Art. 18, §1º da Lei 8.036/90)	0,40%	R\$ 1.641,71	R\$ 6,57
TOTAL				R\$ 33,52
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais - (Itens renováveis, não renováveis e ajustáveis)	%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Ausências Legais - (Art. 473 da CLT)	0,41%	R\$ 1.641,71	R\$ 6,73
B	Substituto na cobertura de Licença Paternidade - Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT	0,07%	R\$ 1.641,71	R\$ 1,15
C	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - (Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91)	0,27%	R\$ 1.641,71	R\$ 4,43
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - (Art. 392 CLT)	0,08%	R\$ 1.641,71	R\$ 1,31
TOTAL				R\$ 13,63
4.2	Submódulo 4.2 – Intrajornada		Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 3,73	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			R\$ 13,63
4.2	Submódulo 4.2 – Intrajornada			R\$ 0,00
TOTAL MÓDULO 4				R\$ 13,63

ITEM 5 - INSUMOS DIVERSOS		%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 42,17
B	Material Consumível (mensal)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Material Duradouro	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Equipamentos	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal				R\$ 42,17
Total de Insumos diversos				R\$ 42,17
Nota: Valores mensais por empregado.				
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
Custos indiretos, Tributos e Lucros		%	Base de Cálculo	VALOR
A	Custos indiretos	1,00%	R\$ 3.291,72	R\$ 32,92
B	Lucro	3,19%	R\$ 3.291,72	R\$ 104,95
C	TRIBUTOS	9,02%		
	C1. Tributos Federais (COFINS)	3,31%	R\$ 3.769,60	R\$ 124,77
	C2. Tributos Federal (PIS)	0,71%	R\$ 3.769,60	R\$ 26,76
	C3. Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 3.769,60	R\$ 188,48
F	Total dos tributos			R\$ 340,02
	Total MÓDULO 6			R\$ 477,88
Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 1.641,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 1.560,69
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$ 33,52
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 13,63
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$ 42,17
Subtotal (A + B + C + D + E)				R\$ 3.291,72
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro			R\$ 477,88
Valor total por empregado				R\$ 3.769,60
VALOR TOTAL POR POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS				R\$ 3.769,60

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO		19156/2022		
LICITAÇÃO Nº		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	16/03/2023		
B	Município/UF	IMPERATRIZ - MA		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2022/2022 (MA000088/2022)		
D	Nº de meses de execução contratual	12		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
Dados complementares para composição dos os referente à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.982,88	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar Administrativo		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 DE JANEIRO DE 2022		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
MÓDULO 1: Composição da Remuneração				
ITEM 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Salário Normativo - (CCT) (30 dias)	100,00%	R\$ 1.982,88	R\$ 1.982,88
B	Adicional noturno	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Outros	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Remuneração				R\$ 1.982,88
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1.	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Décimo-terceiro salário - (Art. 7º, VIII, CF/88) - (§ único, Art. 1º, Decreto Nº 57.155 de 1965)	8,33%	R\$ 1.982,88	R\$ 165,24
B	Férias e Adicional de Férias - (Art. 7º, XVII, CF/88)	12,10%	R\$ 1.982,88	R\$ 239,93
TOTAL				R\$ 405,17
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Base de Cálculo	VALOR
A	INSS - (Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457/2007.)	20,00%	R\$ 1.982,88	R\$ 396,58
B	SESC ou Sesi - (Art. 30, Lei 8.036/1990).	1,50%	R\$ 1.982,88	R\$ 29,74
C	SENAI - SENAC (Art. 1º, cap. Dec.-Lei 6.246/1944 e art. 4º, caput. Dec.-Lei 8.621/1946).	1,00%	R\$ 1.982,88	R\$ 19,83
D	INCRÁ - (Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146/1970).	0,20%	R\$ 1.982,88	R\$ 3,97
E	Salário Educação - (Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043/1982).	2,50%	R\$ 1.982,88	R\$ 49,57
F	FGTS (Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88).	8,00%	R\$ 1.982,88	R\$ 158,63
G	SAT - RAT x FAP - (Art. 7º, XXVIII, Art. 149 i e 195, I, a, ii da CF/88 - Decreto 6.957/2009)	3,00%	R\$ 1.982,88	R\$ 59,49
H	SEBRAE - (Art. 8º, Lei 8.029/1990).	0,60%	R\$ 1.982,88	R\$ 11,90
TOTAL				R\$ 729,70
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios mensais e diários	%	Base de Cálculo	VALOR
A	Transporte - (Art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418/1985 e CCT)	44	R\$ 3,90	R\$ 52,63
B	Auxílio Alimentação / Refeição - (Lei nº 6.321/1976 e Decreto nº 5/1991 e CCT)	22	R\$ 21,00	R\$ 369,60
C	Seguro de vida (morte e invalidez) - (CCT)	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
D	Cesta Básica - (CCT)	1	R\$ 111,00	R\$ 111,00
E	Plano de Saúde (CCT)	3,80%	R\$ 1.982,88	R\$ 75,35
Total de Benefícios mensais e diários				R\$ 613,58
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2.	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
2.1.	Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 405,17
2.2.	GPS, FGTS e outras contribuições	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 729,70
2.3.	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 613,58
TOTAL				R\$ 1.748,44
Módulo 3 - Provisão para Rescisão - (Itens renováveis, não renováveis e ajustáveis)				
A	Aviso Prévio Indenizado - (Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487. CLT)	0,20%	R\$ 1.982,88	R\$ 3,97
B	Incidência do FGTS S/ aviso prévio indenizado - (Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88 e Súmula nº 305 do TST)	0,02%	R\$ 1.982,88	R\$ 0,32
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - (Art. 18, §1º da Lei 8.036/90)	0,40%	R\$ 1.982,88	R\$ 7,93
D	Aviso Prévio Trabalhado - (Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 da CLT)	0,75%	R\$ 1.982,88	R\$ 14,87
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado - (Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 da CLT)	0,28%	R\$ 1.982,88	R\$ 5,47
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - (Art. 18, §1º da Lei 8.036/90)	0,40%	R\$ 1.982,88	R\$ 7,93
TOTAL				R\$ 40,49
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais - (Itens renováveis, não renováveis e ajustáveis)	%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Ausências Legais - (Art. 473 da CLT)	0,41%	R\$ 1.982,88	R\$ 8,13
B	Substituto na cobertura de Licença Paternidade - Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT	0,07%	R\$ 1.982,88	R\$ 1,39
C	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - (Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91)	0,27%	R\$ 1.982,88	R\$ 5,35
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - (Art. 392 CLT)	0,08%	R\$ 1.982,88	R\$ 1,59
TOTAL				R\$ 16,46
4.2	Submódulo 4.2 – Intra jornada		Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0	R\$ 4,51	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			R\$ 16,46
4.2	Submódulo 4.2 – Intra jornada			R\$ 0,00
TOTAL MÓDULO 4				R\$ 16,46



ITEM 5 - INSUMOS DIVERSOS		%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 42,17
B	Material Consumível (mensal)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Material Duradouro	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Equipamentos	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal				R\$ 42,17
Total de Insumos diversos				R\$ 42,17
Nota: Valores mensais por empregado.				
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
Custos indiretos, Tributos e Lucros		%	Base de Cálculo	VALOR
A	Custos indiretos	1,00%	R\$ 3.830,44	R\$ 38,30
B	Lucro	3,19%	R\$ 3.830,44	R\$ 122,12
C	TRIBUTOS	9,02%		
	C1. Tributos Federais (COFINS)	3,31%	R\$ 4.386,54	R\$ 145,19
	C2. Tributos Federal (PIS)	0,71%	R\$ 4.386,54	R\$ 31,14
	C3. Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 4.386,54	R\$ 219,33
F	Total dos tributos			R\$ 395,67
	Total MÓDULO 6			R\$ 556,09
Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 1.982,88
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 1.748,44
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$ 40,49
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 16,46
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$ 42,17
Subtotal (A + B + C + D + E)				R\$ 3.830,44
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro			R\$ 556,09
Valor total por empregado				R\$ 4.386,54
VALOR TOTAL POR POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS				R\$ 4.386,54

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO		19156/2022		
LICITAÇÃO Nº		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	16/03/2023		
B	Município/UF	IMPERATRIZ - MA		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2022/2022 (MA000158/2022)		
D	Nº de meses de execução contratual	12		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
Dados complementares para composição dos os referente à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.537,80	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 DE JANEIRO DE 2022		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
MÓDULO 1: Composição da Remuneração				
ITEM 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Salário Normativo - (CCT) (30 dias)	100,00%	R\$ 1.537,80	R\$ 1.537,80
B	Adicional noturno	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Outros	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Remuneração				R\$ 1.537,80
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1.	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Décimo-terceiro salário - (Art. 7º, VIII, CF/88) - (§ único, Art. 1º, Decreto Nº 57.155 de 1965)	8,33%	R\$ 1.537,80	R\$ 128,15
B	Férias e Adicional de Férias - (Art. 7º, XVII, CF/88)	12,10%	R\$ 1.537,80	R\$ 186,07
TOTAL				R\$ 314,22
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Base de Cálculo	VALOR
A	INSS - (Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457/2007.)	20,00%	R\$ 1.537,80	R\$ 307,56
B	SESC ou SESI - (Art. 30, Lei 8.036/1990).	1,50%	R\$ 1.537,80	R\$ 23,07
C	SENAI - SENAC (Art. 1º, cap. Dec.-Lei 6.246/1944 e art. 4º, caput. Dec.-Lei 8.621/1946).	1,00%	R\$ 1.537,80	R\$ 15,38
D	INCRA - (Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146./1970).	0,20%	R\$ 1.537,80	R\$ 3,08
E	Salário Educação - (Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043/1982).	2,50%	R\$ 1.537,80	R\$ 38,45
F	FGTS (Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88).	8,00%	R\$ 1.537,80	R\$ 123,02
G	SAT - RAT x FAP - (Art. 7º, XXVIII, Art. 149 I e 195, I, a, ii da CF/88 - Decreto 6.957/2009)	3,00%	R\$ 1.537,80	R\$ 46,13
H	SEBRAE - (Art. 8º, Lei 8.029/1990).	0,60%	R\$ 1.537,80	R\$ 9,23
TOTAL		36,80%		R\$ 565,91
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios mensais e diários	%	Base de Cálculo	VALOR
A	Transporte - (Art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418/1985 e CCT)	44	R\$ 3,90	R\$ 79,33
B	Alimentação / Refeição (CCT)	22	R\$ 21,00	R\$ 369,60
C	Seguro de vida (morte e invalidez) - (CCT)	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
D	Cesta Básica - (CCT)	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Plano de Saúde (CCT)	1	R\$ 58,44	R\$ 58,44
Total de Benefícios mensais e diários				R\$ 512,37
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2.	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
2.1.	Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 314,22
2.2.	GPS, FGTS e outras contribuições	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 565,91
2.3.	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 512,37
TOTAL				R\$ 1.392,51
Módulo 3 - Provisão para Rescisão - (Itens renováveis, não renováveis e ajustáveis)				
A	Aviso Prévio Indenizado - (Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487. CLT)	0,20%	R\$ 1.537,80	R\$ 3,08
B	Incidência do FGTS S/ aviso prévio indenizado - (Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88 e Súmula nº 305 do TST)	0,02%	R\$ 1.537,80	R\$ 0,25
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - (Art. 18, §1º da Lei 8.036/90)	0,40%	R\$ 1.537,80	R\$ 6,15
D	Aviso Prévio Trabalhado - (Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 da CLT)	0,75%	R\$ 1.537,80	R\$ 11,53
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado - (Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 da CLT)	0,28%	R\$ 1.537,80	R\$ 6,24
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - (Art. 18, §1º da Lei 8.036/90)	0,40%	R\$ 1.537,80	R\$ 6,15
TOTAL				R\$ 31,40
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais - (Itens renováveis, não renováveis e ajustáveis)	%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Ausências Legais - (Art. 473 da CLT)	0,41%	R\$ 1.537,80	R\$ 6,30
B	Substituto na cobertura de Licença Paternidade - Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT	0,07%	R\$ 1.537,80	R\$ 1,08
C	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - (Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91)	0,27%	R\$ 1.537,80	R\$ 4,15
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - (Art. 392 CLT)	0,08%	R\$ 1.537,80	R\$ 1,23
TOTAL		0,00%		R\$ 12,76
Submódulo 4.2 – Intra jornada				
4.2	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0	R\$ 3,50	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			R\$ 12,76
4.2	Submódulo 4.2 – Intra jornada			R\$ 0,00
TOTAL MÓDULO 4				R\$ 12,76

ITEM 5 - INSUMOS DIVERSOS		%	Base de Cálculo	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 42,17
B	Material Consumível (mensal)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Material Duradouro	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D	Equipamentos	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal				R\$ 42,17
Total de Insumos diversos				R\$ 42,17
Nota: Valores mensais por empregado.				
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
Custos indiretos, Tributos e Lucros		%	Base de Cálculo	VALOR
A	Custos indiretos	1,00%	R\$ 3.016,64	R\$ 30,17
B	Lucro	3,19%	R\$ 3.016,64	R\$ 96,18
C	TRIBUTOS	9,02%		
	C1. Tributos Federais (COFINS)	3,31%	R\$ 3.454,60	R\$ 114,35
	C2. Tributos Federal (PIS)	0,71%	R\$ 3.454,60	R\$ 24,53
	C3. Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 3.454,60	R\$ 172,73
F	Total dos tributos			R\$ 311,60
Total MÓDULO 6				R\$ 437,95
Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 1.537,80
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 1.392,51
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$ 31,40
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 12,76
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$ 42,17
Subtotal (A + B + C + D + E)				R\$ 3.016,64
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro			R\$ 437,95
Valor total por empregado				R\$ 3.454,60
VALOR TOTAL POR POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS				R\$ 3.454,60
VALOR DA DIÁRIA R\$ 129,76 X 20 (5 DIÁRIAS POR SEMANA) =				R\$ 2.595,20

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO FARDAMENTO

POSTOS	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	DEPRECIAÇÃO (MESES)	CUSTOS (EM R\$)			TOTAL (R\$)
					UNITÁRIO	TOTAL	MENSAL	
RECEPCIONISTA/AUX. ADM/ENCARREGADO/ MOTORISTA	UND	Blusas na cor clara	3	6	20,00	60,00	10,00	42,17
	UND	Calças/saias, na cor escura	3	6	25,00	75,00	12,50	
	PAR	Pares de meias-calças, tamanho condizente com o manequim, na cor natural	3	6	5,00	15,00	2,50	
	UND	Blazer, mesma cor da calça/saia	3	6	26,00	78,00	13,00	
	PAR	Pares de sapatos na cor preta	2	12	25,00	50,00	4,17	
SERVENTE/JARDINEIRO	UND	Camisas/Blusas/Jalecos	3	6	20,00	60,00	10,00	31,00
	UND	Calças ou saias	3	6	25,00	75,00	12,50	
	PAR	Pares de sapatos tipo Vulcabras na cor preta	2	12	26,00	52,00	4,33	
	UND	Avental em tecido impermeável, na cor escura	1	6	15,00	15,00	2,50	
	PAR	Pares de meias, cor escura	2	6	5,00	10,00	1,67	
ELETRICISTA	UND	Camisas/Blusas/Jalecos	3	6	20,00	60,00	10,00	42,00
	UND	Calças ou saias	3	6	25,00	75,00	12,50	
	PAR	Pares de sapatos tipo Vulcabras na cor preta	2	12	26,00	52,00	4,33	
	UND	Avental em tecido impermeável, na cor escura	1	6	15,00	15,00	2,50	
	PAR	Pares de meias, cor escura	2	6	5,00	10,00	1,67	
	PAR	Pares de Luva de segurança isolante em borracha, para alta-tensão 2,5kV, para tensão máxima de uso de até 500V. (eletricista)	2	12	40,00	80,00	6,67	
	PAR	Pares de bota de segurança isolante em borracha com cano curto (eletricista)	2	12	26,00	52,00	4,33	
BOMBEIRO HIDRA	UND	Camisas/Blusas/Jalecos	3	6	20,00	60,00	10,00	52,00
	UND	Calças ou saias	3	6	25,00	75,00	12,50	
	PAR	Pares de sapatos tipo Vulcabras na cor preta	2	12	26,00	52,00	4,33	
	UND	Avental em tecido impermeável, na cor escura	1	6	15,00	15,00	2,50	
	PAR	Pares de meias, cor escura	2	6	5,00	10,00	1,67	
	PAR	Pares de Luva cano longo de borracha para uso em esgoto (Bombeiro Hidráulico)	2	6	50,00	100,00	16,67	
	PAR	Pares de bota borracha com cano longo (Bombeiro Hidráulico)	2	12	26,00	52,00	4,33	

MATERIAL P/ LIMPEZA E JARDINAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VIDA ÚTIL	VALOR		
				UNITÁRIO	TOTAL	MENSAL
1	Enceradeira	1	60	1.100,00	1.100,00	18,33
2	Aspirador de pó	1	60	200,00	200,00	3,33
3	Cavaletes de identificação(avisos: cuidado chão molhado / banheiro em manutenção)	6	12	40,00	240,00	20,00
4	Cinturões de segurança	1	12	100,00	100,00	8,33
5	Capacetes do tipo alpinista	1	12	100,00	100,00	8,33
6	Bota emborrachada – pares	1	12	68,00	68,00	5,67
7	Extensões com 10 metros	1	12	25,00	25,00	2,08
8	Escada cavalete com 10 degraus cada, em alumínio	1	24	130,00	130,00	5,42
9	Capa de chuva	1	12	30,00	30,00	2,50
10	Máquina de lavar carpete	1	60	1.100,00	1.100,00	18,33
11	Escovinha de mão em piaçava	10	3	10,00	100,00	33,33
12	Enceradeira pequena com suporte para disco removedor e polidor (discos inclusos)	1	60	600,00	600,00	10,00
13	Enceradeira grande com suporte para disco removedor e polidor(discos inclusos)	1	60	1.300,00	1.300,00	21,67
14	Carrinho de limpeza para transporte de materiais e coleta de lixo	4	12	534,75	2.139,00	178,25
15	Contentores de lixo 04 - 1100 L	4	24	680,00	2.720,00	113,33
16	Balde de 5 litros 25	20	6	19,00	380,00	63,33
17	Balde de 10 litros 20	15	6	9,00	135,00	22,50
18	Rodos	10	3	16,00	160,00	53,33
19	Rodo de limpar vidro com cabo extensor 05	5	6	25,00	125,00	20,83
20	Escova de nylon oval para limpeza 40	10	3	6,00	60,00	20,00
21	Mangueira plástica de 30 m, espessura ¾" 02	1	6	50,00	50,00	8,33
22	Vassoura de piaçava 24	15	1	9,00	135,00	135,00
23	Vassoura de pelo de 40 cm 20	15	1	8,00	120,00	120,00
24	Vassoura de gari 05	5	1	20,00	100,00	100,00
25	Vasculho de teto 10	10	1	20,00	200,00	200,00
26	Vassoura de jardim	10	1	15,00	150,00	150,00
27	Máquina de cortar grama	1	12	180,00	180,00	15,00
28	Roçadeira	1	60	700,00	700,00	11,67
29	Tesoura de poda.	1	12	35,00	35,00	2,92
30	Pulverizador costal	1	12	100,00	100,00	8,33
31	Baldes de 20 (vinte) litros;	10	6	15,00	150,00	25,00
32	Enxada	5	6	25,00	125,00	20,83
33	Pá	5	6	25,00	125,00	20,83
34	Carro de mão	1	24	100,00	100,00	4,17
TOTAL						1.451,00
TOTAL POR SERVENTE E JARDINEIRO						131,91

MATERIAL P/ BOMBEIRO HIDRÁULICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VIDA ÚTIL	VALOR		
				UNITÁRIO	TOTAL	MENSAL
36	Alicate universal com cabo isolado	1	12	30,00	30,00	2,50
37	Arco de serra 12"	1	6	25,00	25,00	4,17
38	Chave inglesa	1	12	12,00	12,00	1,00
39	Desempenadeira	1	12	12,00	12,00	1,00
40	Desentupidor manual de pia e lavatório	1	6	15,00	15,00	2,50
41	Desentupidor manual de vaso sanitário	1	6	15,00	15,00	2,50
42	Guia de aço, com 15 metros, para desentupimento de tubulação	1	6	25,00	25,00	4,17
43	Lima chata	1	6	11,00	11,00	1,83
44	Lima meia lua	1	6	11,00	11,00	1,83
45	Marreta com 1kg	1	12	17,00	17,00	1,42
46	Bota de borracha	1	12	30,00	30,00	2,50
47	Calça plástica para uso em esgoto	1	12	35,00	35,00	2,92
48	Talhadeira chata média em metal (25 cm)	1	6	13,00	13,00	2,17
49	Alicate de bico grande, reto com cabo isolado 7 ou 8 polegadas	1	12	110,00	110,00	9,17
50	Chave inglesa (tipo GRINFO) Nº 18	1	12	80,00	80,00	6,67
51	Trena com 5 metros	1	12	26,00	26,00	2,17
52	Luva cano longo de borracha p/ uso em esgoto(par)	1	6	18,00	18,00	3,00
TOTAL						51,50

MATERIAL P/ ELETRICISTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VIDA ÚTIL	VALOR		
				UNITÁRIO	TOTAL	MENSAL
54	Alicate de pressão 10 pol	1	12	4,00	4,00	0,33
55	Alicate de corte médio com cabo isolado (diagonal – 6pol)	1	12	12,00	12,00	1,00
57	Alicate universal com cabo isolado 8 pol	1	12	16,00	16,00	1,33
58	Chave de fenda com lâmpada indicadora de fase	1	12	12,00	12,00	1,00
59	Alicate Amperímetro minipa ET-3200	1	24	65,00	65,00	2,71
60	Teste A volt 110 a 750V	1	12	10,00	10,00	0,83
61	Alicate de bico pequeno, reto com cabo isolado 4 ½ pol	1	12	15,00	15,00	1,25
62	Jogo de Chaves de fenda com 5 (cinco) tamanhos: 3/16x4", 3/16x6", 5/16x8", 1/8x3" e 1/4x6"	1	12	20,00	20,00	1,67
63	Jogo de Chaves tipo Philips com 5 (cinco) tamanhos: 3/16x4", 3/16x6", 5/16x8", 1/8x3" e 1/4x6"	1	12	20,00	20,00	1,67
66	Voltímetro portátil classe 1 campo de medição 0-150-3000v	1	12	50,00	50,00	4,17
67	Medidor de Fase classe 1 Meggar 1.000 mega ohms 600 VDC	1	24	200,00	200,00	8,33
68	Volt amperímetro alicate tipo amprobe modelo Rs. 1.000	1	24	250,00	250,00	10,42
69	Medidor de fator de potência	1	12	75,00	75,00	6,25
70	Luva de proteção isolante 10KV	1	24	250,00	250,00	10,42
71	Luva de alta-tensão 2.500V(par)	1	12	200,00	200,00	16,67
72	Arco de serra 12" 0,00	1	12	20,00	20,00	1,67
73	Alicate de pressão 10 pol	1	12	20,00	20,00	1,67
74	Cinto de segurança	1	12	50,00	50,00	4,17
TOTAL						75,54



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 07/02/2023 - 13:25:23

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME MAXTEC SERVICOS GERAIS E MAN IND EIRELI				02-DDD/TELEFONE (0098) 33044457
03-FPAS 612	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 2.655.539,82	06-QTDE TRABALHADORES 1677	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 150	09-ID RECOLHIMENTO 018080-1	10-INSCRIÇÃO/TIPO(8) 05.899.350/0001-55	11-COMPETÊNCIA 01/2023	12-DATA DE VALIDADE 07/02/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 212.443,18	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 212.443,18
--	---------------------	-----------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/02/2023

OBS.: MOVIMENTO COM GERAÇÃO DE 2 GRF, TODAS DEVEM SER QUITADAS OBRIGATORIAMENTE.

858100021240 431801802305 207673180808 589935000015

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 07/02/2023 - 13:25:23

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME MAXTEC SERVICOS GERAIS E MAN IND EIRELI				02-DDD/TELEFONE (0098) 33044457
03-FPAS 612	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 2.655.539,82	06-QTDE TRABALHADORES 1677	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 150	09-ID RECOLHIMENTO 018080-1	10-INSCRIÇÃO/TIPO(8) 05.899.350/0001-55	11-COMPETÊNCIA 01/2023	12-DATA DE VALIDADE 07/02/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 212.443,18	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 212.443,18
--	---------------------	-----------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/02/2023

OBS.: MOVIMENTO COM GERAÇÃO DE 2 GRF, TODAS DEVEM SER QUITADAS OBRIGATORIAMENTE.

858100021240 431801802305 207673180808 589935000015

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
GRF - Guia de Recolhimento do FGTS

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Agência: 1140

Conta: 26572 - 7

Nome: MAXTEC SERVICOS G M I EIRELI

Dados do pagamento:

Código de barras: 858100021240 431801802305 207673180808 589935000015

CNPJ: 05899350000155

Código Convênio: 0180

Data de Validade: 07.02.2023

Competência: 01/2023

Valor Recolhido: R\$ 212.443,18

Informações fornecidas
pelo pagador:

Operação efetuada em 07/02/2023 às 13:46:05 via Sispag, CTRL 560930759000011.

Autenticação:

C941156B6772D0664C87480B30A256EF3C506C31



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente,

Seus arquivos foram armazenados na Caixa Econômica Federal em 08/02/2023 10:36:15.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal. Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

O número de protocolo do arquivo PF1VRsUHH1C00001.SFP é:

78229477-efc9-41c2-a8f4-fbb51a03d3a7

Transmissor: MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUTENCAO INDUSTRIAL

EIRELI:05899350000155

Inscrição do Transmissor: 05899350000155

Responsável: MAXTEC SERVICOS GERAIS E MAN I

Inscrição do Responsável: 93926049715

Competência: 01/2023

NRA: PF1VRsUHH1C00001

Base de Processamento: Sao Luis / MA

Código de Recolhimento: 150

Contato: ISADORA G GONCALVES

Telefone: 009833044457

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : 9-CONFIRMAÇÃO INFORMAÇÕES ANTERIORES - REC/DECL AO FGTS E DECL À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: MAXTEC SERVICOS GERAIS E MAN IND EIRELI				Nº ARQUIVO: PF1VRsUHH1C0000-1	
COMP: 01/2023		COD REC: 150	COD GPS: 2100	INSCRIÇÃO: 05.899.350/0001-55	
TOMADOR/OBRA: IFMA REITORIA		FPAS: 612		OUTRAS ENT: 3139	FAP: 1,00
		Nº DE CONTROLE: H0ypn7r0PkA0000-0		SIMPLES: 1	RAT AJUSTADO: 3,00
				RAT: 3,0	INSCRIÇÃO: 10./35.145/0001-94
LOGRADOURO: AV ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA 19 RODOVIA BR 135		BAIRRO: ITAQUI PEDRINHAS		CNAE PREPONDERANTE	4930203
CIDADE: SAO LUIS		UF: MA		CNAE:	4930203
CEP: 65095-603					
CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	14	18.854,80	0,00	18.854,80	0,00
TOTALS:	14	18.854,80	0,00	18.854,80	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: MAXTEC SERVICOS GERAIS E MAN IND EIRELI
COMP: 01/2023 COD REC:150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA: IFMA REITORIA

FPAS: 612 OUTRAS ENT: 3139 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
N° DE CONTROLE: HOypn7r0PkA0000-0

N° ARQUIVO: PF1VRsUHH1C0000-1
INSCRIÇÃO: 05.899.350/0001-55
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 10./35.145/0001-94

LOGRADOURO: AV ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA 19 RODOVIA BR 135
CIDADE: SAO LUIS

UF: MA CEP: 65095-603
BAIRRO: ITAQUI PEDRINHAS
TELEFONE: 0098 3304 4457

CNAE PREPONDERANTE 4930203
CNAE: 4930203

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 6.394,01 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 1.442,40

SALÁRIO FAMÍLIA: 478,56 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00

SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00

VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00

VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00

VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00

VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0,00

VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO: 7.571,52 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 7.571,52

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00

QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0				

MINISTERIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO DA DECLARAÇÃO COMPLETA - DCTFWeb

Nome do Contribuinte	MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	CNPJ	05.899.350/0001-55
Período apuração	01/2023	Número do Recibo	50000113647488
Data/Hora da Transmissão	15/02/2023 15:17:06	Identificação da Apuração de Débitos	45921592 / Reinf CP 18524847871 / eSocial

Dados Iniciais

Classificação Tributária	99-Pessoas Jurídicas em Geral
Missão Diplomática ou Repartição Consular	0 - Sem acordo
Ausência de Fatos Geradores	Não

Endereço

Logradouro	DOS HOLANDESES	Número	1
Complemento	COND BIANDENE H.OFFICE PAVMTO14 SALAO COM.	Bairro/Distrito	PONTA DO FAROL
Município	Sao Luis	UF	MA
CEP	65077635	Telefone	9833044457
Correio Eletrônico	MAXTEC@MAXTECSERVICOS.COM.BR		

Dados do Representante do Contribuinte e do Responsável pelo Preenchimento

Representante	OSWALDO COSTA FILHO	CPF	93926049715
Telefone	32264838		
Correio Eletrônico	-		
Responsável pelo Preenchimento	ISADORA GALVAO GONCALVES		
CPF	03255295319	CRC	-
UF	-	Telefone	9833044457
Correio Eletrônico	maxtec@maxtecservicos.com.br		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1082-01	Descrição	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO
Período Apuração Débito	01/2023		
Débito Apurado	209.158,42		
Deduções	Salário Família: 32.494,23 Salário Maternidade: 6.693,24 Retenção Lei 9711/98: 169.970,95		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1099-01	Descrição	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%
Período Apuração Débito	01/2023		
Débito Apurado	1.747,28		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 1.747,28		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1162-01	Descrição	CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98
CNO	-	CNPJ Prestador Serviço	25.278.459/0015-88
Período Apuração Débito	01/2023		
Débito Apurado	1.369,39		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 1.369,39		
Saldo a Pagar	0,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-01	Descrição	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS
Período Apuração Débito	01/2023		
Débito Apurado	535.014,04		
Deduções	Retenção Lei 9711/98: 414.743,11		
Saldo a Pagar	120.270,93		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1170-01	Descrição	CP TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
Período Apuração Débito	01/2023		
Débito Apurado	66.876,75		
Saldo a Pagar	66.876,75		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1176-01	Descrição	CP TERCEIROS - INCRA
Período Apuração Débito	01/2023		
Débito Apurado	5.350,14		
Saldo a Pagar	5.350,14		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1200-01	Descrição	CP TERCEIROS - SEBRAE
Período Apuração Débito	01/2023		
Débito Apurado	16.050,42		
Saldo a Pagar	16.050,42		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1218-01	Descrição	CP TERCEIROS - SEST
Período Apuração Débito	01/2023		
Débito Apurado	40.126,05		
Saldo a Pagar	40.126,05		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1221-01	Descrição	CP TERCEIROS - SENAT
Período Apuração Débito	01/2023		
Débito Apurado	26.750,70		
Saldo a Pagar	26.750,70		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1646-01	Descrição	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO
Período Apuração Débito	01/2023		
Débito Apurado	80.252,10		
Saldo a Pagar	80.252,10		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-04	Descrição	CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS
Período Apuração Débito	01/2023		
Débito Apurado	3.176,89		
Saldo a Pagar	3.176,89		

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb

CNPJ/CPF	05.899.350/0001-55
Nome	MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Período de apuração	01/2023
Declaração Retificadora	Não
Identificação da apuração de débitos	45921592 / Reinf CP 18524847871 / eSocial

Totalização dos tributos apurados no período

Tributos	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
Contribuição Previdenciária Segurados	R\$ 210.905,70	R\$ 0,00
Contribuição Previdenciária Patronal	R\$ 619.812,42	R\$ 203.699,92
Contribuição para Outras Entidades e Fundos	R\$ 155.154,06	R\$ 155.154,06
IRRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COSIRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 985.872,18	R\$ 358.853,98

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretratável, das contribuições declaradas. Fica o declarante ciente de que as contribuições declaradas na DCTFWeb e não pagas serão enviadas para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a: 1) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 2002); 2) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 1990 e Código Penal).

Sobre as contribuições não pagas ou não recolhidas nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 e 35-A, da Lei nº 8.212, de 1991 e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Não surtirão efeitos as solicitações de retificação de informações prestadas na DCTFWeb que tiverem por objeto excluir ou reduzir: débitos relativos a contribuições, cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; débitos de contribuições em relação as quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome	OSWALDO COSTA FILHO
CPF	939.260.497-15
Telefone	3226-4838

Recibo de Entrega da DCTFWeb

DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em	15/02/2023 15:17:06
Nº do recibo de entrega	0000050000113647488
Esta DCTFWeb foi assinada com o certificado digital de NI:	04.241.391/0001-97

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO RESUMO DE CRÉDITOS - DCTFWeb

Nome do Contribuinte	MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	CNPJ	05.899.350/0001-55
Período de Apuração	01/2023	Número do Recibo	0000050000113647488
Data/Hora da Transmissão	15/02/2023 15:17:06	Identificação da Apuração de Débitos	45921592 / Reinf CP 18524847871 / eSocial

Descrição	Valor Informado/Importado	Valor Vinculado a Débito	Saldo disponível
Retenção Lei 9711/98 ou adiantamento de retenção	587.830,73	587.830,73	0,00
Salário Família	32.494,23	32.494,23	0,00
Salário Maternidade	6.693,24	6.693,24	0,00

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO RESUMO DE DÉBITOS - DCTFWeb

Nome do Contribuinte	MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	CNPJ	05.899.350/0001-55
Período de Apuração	01/2023	Número do Recibo	0000050000113647488
Data/Hora da Transmissão	15/02/2023 15:17:06	Identificação da Apuração de Débitos	45921592 / Reinf CP 18524847871 / eSocial

Grupo: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS

Código	Descrição	PA Débito	Valor Original	Créditos Vinculados	Saldo Devedor
1082-01	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO	01/2023	209.158,42	209.158,42	0,00
1099-01	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%	01/2023	1.747,28	1.747,28	0,00

Grupo: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

Código	Descrição	PA Débito	Valor Original	Créditos Vinculados	Saldo Devedor
1138-01	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS	01/2023	535.014,04	414.743,11	120.270,93
1138-04	CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	01/2023	3.176,89	0,00	3.176,89
1162-01	CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98 - Prestador Serviço: 25.278.459/0015-88	01/2023	1.369,39	1.369,39	0,00
1646-01	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO	01/2023	80.252,10	0,00	80.252,10

Grupo: CONTRIBUIÇÃO PARA OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS

Código	Descrição	PA Débito	Valor Original	Créditos Vinculados	Saldo Devedor
1170-01	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	01/2023	66.876,75	0,00	66.876,75
1176-01	CP TERCEIROS - INCRA	01/2023	5.350,14	0,00	5.350,14
1200-01	CP TERCEIROS - SEBRAE	01/2023	16.050,42	0,00	16.050,42
1218-01	CP TERCEIROS - SEST	01/2023	40.126,05	0,00	40.126,05
1221-01	CP TERCEIROS - SENAT	01/2023	26.750,70	0,00	26.750,70

CNPJ 05.899.350/0001-55	Razão Social MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTD		
Período de Apuração Janeiro/2023	Data de Vencimento 17/02/2023	Número do Documento 07.16.23046.8294565-2	Pagar este documento até 17/02/2023
Observações Nº Recibo Declaração: 50000113647488			Valor Total do Documento 358.853,98

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR 01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS PA:01/2023 Vencimento:17/02/2023	120.270,93			120.270,93
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR 04 CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS PA:01/2023 Vencimento:17/02/2023	3.176,89			3.176,89
1170	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO 01 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO PA:01/2023 Vencimento:17/02/2023	66.876,75			66.876,75
1176	CP TERCEIROS - INCRA 01 CP TERCEIROS - INCRA PA:01/2023 Vencimento:17/02/2023	5.350,14			5.350,14
1200	CP TERCEIROS - SEBRAE 01 CP TERCEIROS - SEBRAE PA:01/2023 Vencimento:17/02/2023	16.050,42			16.050,42
1218	CP TERCEIROS - SEST 01 CP TERCEIROS - SEST PA:01/2023 Vencimento:17/02/2023	40.126,05			40.126,05
1221	CP TERCEIROS - SENAT 01 CP TERCEIROS - SENAT PA:01/2023 Vencimento:17/02/2023	26.750,70			26.750,70
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL 01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO PA:01/2023 Vencimento:17/02/2023	80.252,10			80.252,10
Totais		358.853,98			358.853,98

SENDA (Versão:5.1.4)

Página: 1 / 1

15/02/2023 15:18:56

85810003588 7 53980385230 1 48071623046 5 82945652679 9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85810003588 7	53980385230 1	48071623046 5	82945652679 9
---------------	---------------	---------------	---------------



CNPJ: 05.899.350/0001-55
Número: 07.16.23046.8294565-2
Pagar até: 17/02/2023
Valor: 358.853,98

Pague com o PIX





Comprovante de pagamento - DARF

agente arrecadador: **CNC:341 Banco Itaú S/A**

código de barras: **85810003588 53980385230 48071623046 82945652679**

data do pagamento: **17/02/2023**

número do documento: **07.16.23046.8294565-2**

valor total: **R\$ 358.853,98**

autenticação: **34117022310000134499572**

MODELO APROVADO PELO ADE CONJUNTO CODAC/COTEC Nº1, DE 31/10/2011.

operação efetuada via Itaú Empresas na Internet: **Sispag, CTRL: 962871972000012**

autenticação digital Itaú:

992E64403B64CEA7389C3710FB18A5809D1D1A2C

transação efetuada em 17/02/2023 às 20:54:13h via Sispag na internet.

identificação no extrato: **RD50000113647488**

Dados da conta debitada

nome: **MAXTEC SERVICOS G M I EIRELI**

agência e conta: **1140 / 0026572-7**

CNPJ: **05.899.350/0001-55**

[Imprimir](#)[Salvar](#)**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000043/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011809/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.105739/2022-65
DATA DO PROTOCOLO: 01/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS T NAS IND DA CONST E DO M DO E MARANHAO, CNPJ n. 23.698.145/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO TRAB INDUST CONST CIVIL CIM CAL GESSO CODO MA, CNPJ n. 06.132.567/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CONSTRUCAO PESADA, MOBILIARIO, ARTEFATOS DE CIMENTO DE CAXIAS - MA, CNPJ n. 06.099.055/0001-87, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CONSTRUCAO PESADA, MOBILIARIO, ARTEFATOS DE CIMENTO DE CHAPADINHA-MA, CNPJ n. 07.607.781/0001-26, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PESADA, MOBILIARIO, ART CIMENTO DE ROSARIO, BACABEIRA, SANTA RITA E PRESIDENTE JUCELINO - MA, CNPJ n. 23.698.129/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CONSTRUCAO PESADA, MOBILIARIO, ARTEFATOS DE CIMENTO DE ACAILANDIA E REGIAO, CNPJ n. 00.180.087/0001-26, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONT. CIVIL CONST. PESADA MOBILIARIO E ARTEFATO DE CIMENTO DE ALTO ALEGRE DO MARANAO E REGIAO, CNPJ n. 09.608.756/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CONSTRUCAO PESADA ARTEFATO DE CIMENTO DE ZE DOCA E REGIAO, CNPJ n. 11.315.500/0001-39, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA C CIVIL DE ITAPECURU MIRIM MA, CNPJ n. 05.506.100/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CONSTRUCAO PESADA, DO MOBILIARIO DE PINHEIRO, CNPJ n. 05.480.793/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB.DA IND.DA CONS. CIVIL, PES.MOB. ART.DE CIMENTO E OBRA DE ARTE DE P. DUTRA, GOV. EUG. BARROS, ETC , CNPJ n. 35.106.491/0001-34, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA, CNPJ n. 05.644.315/0001-95, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO**, com abrangência territorial em Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Arame/MA, Arari/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Luís/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os trabalhadores do grande grupo da construção civil serão remunerados conforme previsto nesta cláusula convencional, e mediante os pisos salariais aqui estabelecidos, observado os valores mínimos fixados pelas partes convenientes:

3.1 DO PISO SALARIAL APLICÁVEL AOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

A partir de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022		
Função	Salário <u>Mês</u>	Salário <u>Hora</u>
Servente	R\$ 1.300,20	R\$ 5,91
Meio-Oficial / Auxiliar	R\$ 1.372,80	R\$ 6,24
Oficial	R\$ 1.841,40	R\$ 8,37

§1º Fica acordado que a base de cálculo para a próxima convenção coletiva de trabalho será o reajuste sobre os salários percebidos até em 31 de dezembro de 2022.

§2º As partes convenientes, de forma não exaustiva, pactuam que as funções descritas a seguir deverão ser remuneradas, no mínimo, de acordo com a tabela de pisos salariais negociada nesta cláusula 3.1, considerado a categoria funcional de cada empregado:

I – Servente/Ajudante: são os trabalhadores que não possuem qualificação profissional, incluindo-se nesta categoria, dentre outros, o vigia de obras, serviços gerais, office-boy, copeiro, porteiro, recepcionista, sinaleiro/bandeirinha, e outras funções similares, incluindo-se os ajudantes.

II – Meio Oficial/Auxiliar: é o profissional que embora possua o conhecimento especializado do seu ofício, não detém a capacitação técnica, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste último. Nessa categoria estão incluídos, dentre outros: auxiliar de edificações, auxiliar administrativo, os operadores auxiliares de equipamentos da construção civil, montador de alvenaria gabaritada, rejuntador interno, sinaleiro.

III – Oficial: é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria, estão inclusos, dentre outros, os seguintes profissionais: pedreiro, carpinteiro, armador, encanador, pintor, eletricista, ladrilheiro, instalador de material isolante, vidraceiro, soldador, instrumentista, almoxarife, compressorista, marleteiro, funileiro, lanterneiro, torneiro, projetista, cadista, gesseiro, operador de guincho de obras, operador de betoneira, sinaleiro de rigging, montador, rejuntador fachadeiro.

§3º O vigia de obra enquadrado na categoria funcional “Servente” é o trabalhador da construção civil que necessita de conhecimentos mínimos dos equipamentos e materiais utilizados em obras de construção civil e demais atividades abrangidas por esta convenção. Para o exercício da referida função, admite-se o turno de trabalho de 12x36 nos termos da lei.

3.2 DO PISO SALARIAL APLICÁVEL AOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL QUE ESPECIFICAMENTE ATUAM NAS SEGUINTE ÁREAS INDUSTRIAIS: AVB (Aço Verde Brasil), ALUMAR /VALE / ENEVA / EMAP / PORTOS

A partir de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

Função	Salário <u>Mês</u>	Salário <u>Hora</u>
Servente/Ajudante	R\$ 1.300,20	R\$ 5,91
Meio-Oficial / Auxiliar	R\$ 1.372,80	R\$ 6,24
Oficial	R\$ 1.841,40	R\$ 8,37
Oficial I	R\$ 2.026,20	R\$ 9,21
Oficial II	R\$ 2.228,60	R\$ 10,13
Oficial III	R\$ 2.450,80	R\$ 11,14

§1º Fica acordado que a base de cálculo para a próxima convenção coletiva de trabalho será o reajuste sobre os salários percebidos até em 31 de dezembro de 2022.

§2º As partes convenientes, de forma não exaustiva, pactuam que as funções descritas a seguir deverão ser remuneradas, no mínimo, de acordo com a tabela de pisos salariais negociada nesta cláusula 3.2, considerado a categoria funcional de cada empregado, e observando-se o descritivo disposto no Anexo I do presente instrumento coletivo:

I – Servente/Ajudante: são os trabalhadores que não possuem qualificação profissional, incluindo-se nesta categoria, dentre outros, o vigia de obras, serviços gerais, office-boy, copeiro, porteiro, recepcionista, sinaleiro/bandeirinha, e outras funções similares, incluindo-se os ajudantes.

II – Meio Oficial/Auxiliar: é o profissional que embora possua o conhecimento especializado do seu ofício, não detém a capacitação técnica, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste último. Nessa categoria estão incluídos, dentre outros: auxiliar de edificações, auxiliar administrativo, os operadores auxiliares de equipamentos da construção civil, montador de alvenaria gabaritada, rejuntador interno, sinaleiro.

III – Oficial: é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria, estão inclusos, dentre outros: Armador, Mecânico Operacional, Almoxarife (interno de obras), Pedreiro, Carpinteiro, Montador de andaime, Funileiro Montador, Pintor industrial, Eletricista de instalações, Soldador de Eletrodo sem CQS, Sinaleiro de rigger e demais funções estabelecidas no item “3.1, III”, deste instrumento coletivo.

IV – Oficial I: é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula “3.2”. Nesta categoria, estão inclusos, dentre outros, o Mecânico montador, Mecânico de manutenção, Almoxarife (externo de obras), Eletricista montador, Eletricista manutenção, Soldador Eletrodo com CQS, Jatista de Hidrojato, Caldereiro I, Encanador Industrial I, Técnico de Segurança, Funileiro traçador, Pedreiro refratário, Motorista de caminhão munck, Operador de Plataforma.

V – Oficial II: é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula “3.2”. Nesta categoria, estão inclusos, dentre outros, o Soldador Tig ou Mig, Mecânico ajustador, Eletricista FC, Operador da Bomba de Hidrojato, Torneiro Mecânico, Caldeireiro II, Encanador Industrial II.

VI – Oficial III: é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula “3.2”. Nesta categoria, estão inclusos, dentre outros, o Soldador Tig e Mig, Mecânico de máquinas e equipamentos pesados, Motorista carreteiro, Operador de guindaste acima de 80 toneladas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL / REAJUSTES

A partir de **1º de janeiro de 2022**, os salários dos trabalhadores abrangidos pela categoria patronal e laboral e por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados conforme a tabela de pisos salariais disposta na Cláusula Terceira, observado o seguinte:

4.1 Os salários dos trabalhadores enquadrados nas categorias funcionais de SERVENTE/AJUDANTE, MEIO OFICIAL/AUXILIAR e OFICIAL, serão reajustados pelo índice de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** incidentes sobre o piso salarial vigente em dezembro de 2021, independentemente de se tratar dos trabalhadores previstos na cláusula terceira, item “3.1” ou “3.2”.

4.2 Para os trabalhadores que se enquadrem nas categorias **OFICIAL I e OFICIAL II e OFICIAL III**, pisos que são exclusivos para os empregados que atuam nas indústrias mencionadas na cláusula “3.2”, fica pactuado os pisos estabelecidos na tabela de que trata a mencionada cláusula “3.2”, restando acordado o que se segue:

§1º Quando da negociação da próxima Convenção Coletiva de Trabalho cuja data base é em 01 de janeiro de 2023, o reajuste dos pisos salariais para as categorias de que tratam o *caput* desta cláusula 4.2, os seguintes parâmetros serão obedecidos pelas partes convenientes:

I – Oficial I: piso vigente + índice a ser negociado + a quantia de R\$ 74,80;

II – Oficial II: piso vigente + índice a ser negociado + a quantia de R\$ 83,60;

III – Oficial III: piso vigente + índice a ser negociado + a quantia de R\$ 92,40.

4.3 Para os empregados que percebam salários superiores aos pisos estabelecidos nas tabelas pactuadas na Cláusula Terceira, será garantido o reajuste mínimo de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** incidentes sobre salário vigente em dezembro de 2021.

4.4 O pagamento das diferenças dos pisos salariais dos empregados correspondente ao reajuste salarial cuja data base é 01 de janeiro de 2022 ocorrerá da seguinte forma:

I – As diferenças salariais correspondentes ao reajuste aplicável ao salário de janeiro de 2022 deverão ser pagas até o 5º dia útil de abril de 2022;

II – As diferenças salariais correspondentes ao reajuste aplicável ao salário de fevereiro de 2022 deverão ser pagas até o 5º dia útil de maio de 2022.

III – As diferenças as verbas rescisórias considerado o reajuste aplicável aos salários de janeiro e fevereiro de 2022 deverão ser pagas até 31/05/2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DO PAGAMENTO

O pagamento dos salários nos termos da Lei, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando-se dia útil aquele de expediente bancário, devendo a empresa fornecer o comprovante de pagamento em papel timbrado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS

Desde que autorizado por escrito pelo empregado, serão reconhecidos como plenamente válidos, os descontos salariais referente à participação do empregado em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e associações recreativas dos empregados, taxas e despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como referentes aos outros planos de benefícios aos empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE SALARIO

Nas situações em que os trabalhadores forem impossibilitados de exercer as atividades profissionais por fatores climáticos, falta de material ou equipamentos danificados, não haverá descontos salariais, desde que cumprida à jornada regular mediante a permanência no posto de trabalho, exceto quando dispensado por ordem escrita do seu superior ou empregador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - DO TRABALHO NOTURNO

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno, ou àquele realizado entre 22 horas de um dia, e 05 horas do dia seguinte, terá remuneração superior ao diurno em 20% (vinte por cento) sobre o salário base do trabalhador, computando-se como hora noturna 52 minutos e 30 segundos.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL POR ATIVIDADE

Acordam as entidades convenientes, que os eletricitas e encarregados de elétrica e os marleteiros empregados na construção civil, perceberão, independentemente de laudo pericial, o adicional de **15% (quinze por cento)** sobre

o piso salarial percebido, tendo em vista que exercem sua atividade em ambiente normalmente desenergizado, em rede de baixa tensão, dispondo de equipamentos de proteção individual, sendo assim o risco puramente virtual, inexistindo, portanto, atividade em ambiente perigoso. A presente cláusula não se aplica aos eletricitistas de veículos.

§1º Para os empregados que perceberem o adicional de periculosidade, não será aplicável ou devido o adicional por atividade previsto nesta cláusula, inexistindo a possibilidade de cumulação dos adicionais, renunciando os empregados representados por este Sindicato laboral ao direito de pedido de cumulação dos referidos adicionais em qualquer esfera, administrativa ou judicial.

§2º Se em qualquer caso, especialmente em demandas judiciais, individuais ou coletivas, for reconhecido ao empregado ou representados pelo Sindicato, o direito ao adicional de periculosidade, em consonância com o §1º desta cláusula, as quantias pagas e que se referem ao adicional por atividade serão compensadas do valor eventualmente devido a título de adicional de periculosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PERICULOSIDADE PARA ELETRICISTA

Farão jus ao adicional de Periculosidade no percentual de **30% (trinta por cento)** os trabalhadores eletricitários que laborarem nos sistemas de alta tensão com uso de equipamentos de linha viva, sendo facultada ao empregador a realização de perícia técnica oficial para a constatação da periculosidade.

Parágrafo único: No caso de aplicação do adicional de periculosidade, o adicional por atividade previsto nesta cláusula não será aplicado.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRÊMIOS E METAS ATINGIDAS

As empresas poderão recompensar em dinheiro os seus empregados ou grupo de empregados, em razão de metas atingidas no exercício das atividades profissionais.

- a) As metas e os parâmetros para o seu alcance serão definidas pelo empregador, e devidamente explicadas aos empregados;
- b) Os empregados não serão penalizados quando não atingidas às metas estabelecidas pela empresa;
- c) As importâncias em dinheiro, ainda que habituais, pagas a título de produtividade por metas cumpridas, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário;
- d) O piso salarial dos empregados não poderá ser desrespeitado, independente do pagamento de produtividade em dinheiro pelo cumprimento das metas estabelecidas pela empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REFEIÇÃO NOTURNA

Sempre que as empresas convocarem seus empregados para fazer horas extras, prolongando a jornada de trabalho até as 21h, deverão fornecer gratuitamente a refeição antes da 19h, inclusive aos sábados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

As empresas deverão fornecer aos seus empregados alimentação de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, regulamentado pelo Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO / PRESTADORAS DE SERVIÇOS À EQUATORIAL ENERGIA

Aos trabalhadores que prestam serviços à Equatorial Energia, sob regime de trabalho descrito no §4º da cláusula 56 (quingüagésima sexta), terão direito a vale alimentação que será pago no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** mensais, **a partir de 1º de janeiro de 2022, até 31 de dezembro de 2022.** Aos trabalhadores que trabalham no regime de 44 horas semanais, as Empresas deverão fornecer ou providenciar a alimentação, através de restaurantes credenciados nas localidades onde estão trabalhando.

§ 1º - o vale alimentação ora ajustada não tem caráter indenizatório, não se configurando como salário *in natura*.

§ 2º - O trabalhador receberá o vale alimentação atendendo aos requisitos e proporcionalidade:

a) O trabalhador que não tiver falta injustificada ou não autorizadas no mês de apuração da folha receberá o vale alimentação.

b) O trabalhador admitido, demitido, em férias ou situação semelhante, receberá o vale alimentação proporcionalmente aos dias trabalhados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados o vale transporte nos termos previstos na legislação, sendo facultado ao empregado, mediante requerimento formal e por escrito ao empregador, a renúncia ao fornecimento do referido vale-transporte, não sendo devido neste caso o desconto atinente ao benefício em sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRANSPORTE GRATUITO

No recrutamento em localidades distantes dos canteiros de obras, as empresas deverão assegurar transporte condigno até o momento de admissão, sem qualquer ônus para o trabalhador, não sendo os valores correspondentes incorporados ao salário.

§1º O empregado contratado em outras cidades localizadas a mais de 200 km de São Luis - MA, cujo custo de transporte até a capital se deu comprovadamente pelo empregador, terá este último o ônus de garantir o retorno a cidade de origem do trabalhador, quando da rescisão do seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer sem justa causa.

§2º As empresas fornecerão transporte gratuito aos trabalhadores que exerçam as atividades profissionais em lugar de difícil acesso e não servido por linha regular de transporte coletivo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE

São facultadas as empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fornecer para seus empregados e dependentes, o plano de saúde particular, independente de hospitais conveniados ao SUS.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas poderão fazer, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

§1º R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

§2º Até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

§3º Assistência Funeral - Ocorrendo à morte do (a) Segurado (a), a Seguradora garante a prestação dos serviços com sepultamento no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Para solicitar a Assistência Funeral, o segurado (a) deverá entrar em contato com a Central de Atendimento pelos telefones indicados no Certificado do Seguro e após acionada a Central, serão tomadas todas as providências para o funeral, respeitando o limite da assistência contratada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CARTEIRAS PROFISSIONAIS

As empresas e suas subcontratadas, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão realizar as anotações referentes aos seus empregados, em meio admitido por lei, o que inclui registros digitais, acerca da função, salário e suas alterações, férias, datas de admissão, dispensa/demissão, assim como as demais ocorrências relevantes, não podendo haver a retenção de informações perante o empregado sobre os referidos registros, e não poderão reter o documento do trabalhador por mais de cinco dias.

§1º No ato das contratações, todas as empresas contratantes e subcontratadas exigirão certidão a ser emitida pelo SINDICATO ou FEDERAÇÃO PROFISSIONAL, em papel timbrado e que contere a situação do empregado de sindicalizado ou não sindicalizado, assim como a sua autorização expressa quanto ao desconto correspondente à taxa negocial e taxa assistencial.

§2º Nas contratações realizadas na base territorial do SINDICATO ou FEDERAÇÃO PROFISSIONAL, onde inexistir sede ou delegacia sindical, a empresa contratante e subcontratada terá o prazo de 15 dias da contratação para informar a respectiva entidade, a localização da obra e quantidade de trabalhadores contratados. O SINDICATO E FEDERAÇÃO, por sua vez, terá o prazo de 30 dias para enviar uma equipe até o local da obra a fim de fornecer a certidão sindical dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CONTRATOS DE EXPERIENCIA

As empresas contratantes e subcontratadas, ao contratarem pela primeira vez um empregado, poderão utilizar o contrato de experiência, independentemente dos títulos, diplomas e certificados apresentados pelo empregado e do tempo de serviço em outras empresas anotados na Carteira de Trabalho ou registros eletrônicos.

§1º O contrato de experiência poderá ser prorrogado uma vez, desde que sua duração total não ultrapasse 90 (noventa) dias.

§2º Fica estabelecido que todo trabalhador que já tenha trabalhado com carteira assinada, por um período mínimo de 12 (doze) meses, na empresa que o estiver novamente admitindo, não poderá ter novo contrato de experiência naquela mesma empresa, salvo se for exercer função diferente da anteriormente exercida.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE REFERENCIA

A empresa fornecerá, quando solicitada por escrito, carta de referência ao empregado desligado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas associadas ao Sindicato Patronal poderão homologar as rescisões contratuais junto ao SINDICATO ou FEDERAÇÃO PROFISSIONAL.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AVISO PREVIO**

O aviso prévio deverá ser fornecido pelas empresas por escrito, devendo constar no documento a sua forma de cumprimento (trabalhado/indenizado), e os respectivos prazos (início e fim).

MÃO-DE-OBRA JOVEM**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFATIL**

Acordam as entidades convenientes que obrigam-se a respeitar as normas legais que proíbem o trabalho infantil e protegem o trabalho do adolescente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGATEIRO/SUBCONTRATADA**

Por ocasião da contratação de subempregateiro/subcontratada, as empresas tomadoras de serviços deverão cumprir as determinações previstas na Lei. Devendo responder solidariamente ao pagamento de verbas trabalhistas em caso de inadimplemento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA APRENDIZAGEM**

Acordam as entidades convenientes que a função de Servente/Ajudante, pelas suas características, não demanda formação técnico-profissional metódica, inexistindo cursos profissionalizantes com programa específico, não havendo, portanto, a possibilidade de aprendizagem para o ofício. Com isso, os profissionais contratados como Servente não são considerados para fins de apuração da base de cálculo da cota prevista no artigo 429 da CLT.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA GESTANTE**

Fica assegurado às gestantes, que a partir da comprovação da gravidez não poderão ser demitidas sem justa causa e terão direito a uma estabilidade provisória nos termos da legislação vigente.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

O empregado cuja vítima de acidente de trabalho, devidamente comprovado, ao retornar à atividade gozará da estabilidade provisória, nos termos do Art. 118 da Lei n.º 8213/91.

§1º As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de acidente do trabalho, do 16º até o 90º dia do seu afastamento.

§2º Dada à natureza previdenciária da complementação aqui fixada, não haverá a incorporação dos valores ao salário sob nenhuma hipótese, incluindo-se os encargos trabalhistas ou previdenciários.

§3º As complementações de que trata esta cláusula não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término de obras para qual foi contratado o empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA SEMANAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho farão cumprir às 44 horas semanais, de segunda-feira a sábado, e o trabalho que exceder às 44 horas normais será remunerado com o adicional de 50%. No trabalho aos sábados, o pagamento do adicional de 50% será admitido até a segunda hora extra, sendo a terceira hora extra remunerada com o adicional de 100%.

Parágrafo Único- É facultada ao empregador a compensação da jornada de sábado com o aumento da jornada dos demais dias úteis da semana, de acordo com a cláusula 31ª desta CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CARGA HORÁRIA

Para os trabalhadores submetidos a regime de carga horária, a jornada de trabalho não será superior a 08 horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único – Quando o trabalho for realizado em turnos ininterruptos de revezamento a jornada será de 6 horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Os empregados, inclusive mulheres e jovens aprendizes, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada de 44 horas semanais e ressalvada as regras estipuladas em banco de horas firmado em acordo individual ou coletivo.

§1º As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são consideradas como extraordinárias, portanto, não sofrerão quaisquer acréscimos.

§2º Não obstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, de modo que o empregador poderá exigir o trabalho neste dia.

§3º Ficam as empresas autorizadas a acordar individualmente, por escrito ou tacitamente e diretamente com os seus empregados, a prorrogação de jornada de trabalho em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, com fim de compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano-novo, etc. Nestes casos, as horas suplementares não serem remuneradas e nem consideradas extraordinárias para quaisquer efeitos legais.

§4º Os trabalhadores que trabalharem a jornada de 44 horas de segunda a sexta-feira, quando convocados a trabalharem aos sábados à hora extra será acrescida de 100% (cem por cento).

§5º Fica autorizado a todas as empresas optar pelo regime de compensação da escala 12x36 para qualquer função, devendo, neste caso, firmar acordo individual e escrito com os respectivos empregados e obrigatoriamente informar o SINDICATO ou FEDERAÇÃO PROFISSIONAL, exceto quando se tratar do Vigia de Obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS FERIADOS

Quando da ocorrência de feriados em terças-feiras e quintas-feiras, as empresas poderão movê-los para as segundas-feiras e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias alterados, desde que haja concordância da maioria dos trabalhadores, por local de trabalho.

§1º - Esta compensação poderá ser feita, também, no próprio dia de feriado, de forma que os trabalhadores tenham o "fim de semana prolongado", e nesses casos as horas trabalhadas a título de compensação serão remuneradas como horas normais.

§2º - Para aplicação do disposto nesta Cláusula, as empresas se comprometem a divulgar a compensação de forma que todos os trabalhadores tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência.

§3º - As empresas poderão realizar a troca dos dias considerados como feriados por dia útil, com a prévia comunicação ao SINDICATO ou FEDERAÇÃO PROFISSIONAL e aos empregados.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, nos casos previstos no Art. 473 da CLT e Constituição Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS

O banco de horas poderá ser pactuado diretamente com o empregado, por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de 06 (seis) meses, conforme disposto no Art. 59, §5º da CLT.

Parágrafo único – As partes acordam que o acordo individual escrito para a estipulação do banco de horas terá validade para todos os contratos de trabalho, inclusive para aqueles contratos vigentes antes da Lei 13.467/2017, fazendo-se, nestes casos, um aditivo contratual escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO DE PONTO

A jornada de trabalho será controlada por folha, livro ou cartão de ponto, ou ainda por outras formas de registros manuais, mecânicos ou eletrônicos, sendo dispensada sua marcação no intervalo para a refeição ou em conformidade com a Portaria do Ministério da Economia.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), cabendo a este assinar a respectiva notificação e receber o pagamento da mesma antes do início do gozo das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas contratantes e subcontratadas fornecerão gratuitamente aos empregados os equipamentos de proteção individual adequados ao desempenho das atividades profissionais, e no mínimo 02 (DUAS) fardamentos anuais, sendo do trabalhador a responsabilidade por sua higienização, guarda e conservação.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS EXAMES MÉDICOS

As empresas contratantes e subcontratadas deverão submeter os seus empregados aos seguintes exames médicos ocupacionais: admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função, tudo nos termos da legislação específica. Deverá manter ainda o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e proceder ao devido preenchimento de CAT – Comunicação de Acidentes de Trabalho quando da ocorrência dos eventos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas contratantes e subcontratadas deverão aceitar de seus empregados os atestados emitidos por médicos, odontologistas, ou ainda pelo Sindicato ou Federação dos Trabalhadores, e as unidades credenciadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

§1º As empresas aceitarão dos seus empregados até uma declaração ao mês das unidades de saúde da rede pública referentes a atendimentos, e acompanhamento de filhos ou cônjuge.

§2º No caso de ausência por motivo de doença, o empregado terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o atestado ou declaração junto à empresa, no local da obra que o mesmo trabalha, podendo fazê-lo por representante legal em situações extraordinárias.

§3º Em caso de falta ao trabalho por motivos de perda de documento por roubo, o trabalhador deverá apresentar o Boletim de Ocorrência, junto à empresa, no local da obra que o mesmo trabalha, devendo a empresa aceitar para justificar e abonar a falta do dia.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Nos locais de trabalho remotos, as empresas contratantes e subcontratadas deverão prestar a assistência médica necessária aos empregados enfermos, incluindo-se os custos com a transferência para hospital da rede de saúde pública.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

As empresas contratantes e subcontratadas deverão garantir nos canteiros de obra, um kit com medicamentos para os primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ OU MORTE

Em caso de acidente de trabalho que ocasione invalidez permanente, devidamente comprovada por perícia aceita pelo INSS, ou do qual resulte a morte do empregado, a empresa contratante ou subcontratada fica obrigada a pagar, de uma só vez, uma indenização no valor total correspondente a 20 (vinte) pisos salariais da categoria, em favor do empregado ou do beneficiário reconhecido pelo INSS.

Parágrafo único – Se a empresa contratante ou subcontratada mantiver seguro de vida em grupo, fica desobrigado do cumprimento desta cláusula, desde que o valor segurado seja igual ou superior ao nela estabelecido.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CERTIDÃO SINDICAL

As empresas contratantes e subcontratadas exigirão certidão a ser emitida pelo SINDICATO ou FEDERAÇÃO PROFISSIONAL, e que contere a situação do empregado de sindicalizado ou não sindicalizado, assim como a sua autorização expressa quanto ao desconto correspondente a Taxa Negocial e Taxa Assistencial.

§1º A certidão a que se refere o parágrafo anterior, assinada individualmente por cada empregado, consiste em autorização prévia e expressa acerca dos descontos a título de contribuições sindicais, intituladas nesta convenção enquanto Taxa Negocial e Taxa Assistencial.

§2º Os trabalhadores não sindicalizados não farão jus aos benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional.

§3º As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva fornecerão ao Sindicato Profissional, trimestralmente, a relação nominal dos trabalhadores ativos, como nome, função e data de admissão, para fins de controle da situação sindical dos trabalhadores.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Mediante o prévio requerimento, e respeitadas às programações nas frentes de trabalho, as empresas contratantes e subcontratadas permitirão a visita dos dirigentes do SINDICATO ou FEDERAÇÃO PROFISSIONAL, devidamente autorizados e identificados, para a promoção das atividades sindicais junto aos empregados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS

Desde que solicitados por escrito pela entidade Sindical Laboral, as empresas contratantes e subcontratadas deverão liberar os seus funcionários para participar de Cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 04 (quatro) trabalhadores, individualmente, uma vez por ano e no máximo por um período de 06 (seis) dias consecutivos, garantida a remuneração integral desses dias.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA DISPONIBILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado aos diretores efetivos do SINDICATO ou FEDERAÇÃO PROFISSIONAL, quando colocados à disposição do mesmo pelas empresas contratantes ou subcontratadas, o recebimento do salário e demais vantagens (vale transporte e outras) pagas pela empresa, uma vez convocado pelo SINDICATO para suas atribuições sindicais, bem como fica assegurada a estabilidade sindical de toda a diretoria, até o último suplente, limitando-se no máximo a um diretor por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA NEGOCIAL ANUAL DOS TRABALHADORES

Desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, no **mês de março** de cada ano a empresa abrangida/representada por esta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão ao desconto e recolhimento à Caixa Econômica Federal, de Taxa Negocial Anual que corresponderá a 3% (três por cento) do salário base do trabalhador. **O repasse deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês de abril** a Federação Profissional e deverá ser depositada na conta 3159-5 da Caixa Econômica Federal, agência 0027, operação 003 - Agência Gonçalves Dias - MA em formulário próprio, fornecido pela Federação representativa dos trabalhadores e depositado na conta acima indicada, observando que o boleto para pagamento da Taxa Negocial Anual, poderá ser obtido através do E-MAIL: feticema.ma@gmail.com ou pelo fone: (98) 3312-4068 / 98218-0011 / 98475-4075.

§1º Caso a empresa não consiga realizar o desconto da Taxa Negocial no mês de março/2022, em razão do não fechamento da CCT até o mês do desconto devido, deverá realizar o desconto no mês subsequente.

§2º As contribuições devidas aos Sindicatos Filiados à FETICEMA, que assinam juntamente com a FETICEMA este instrumento coletivo, deverão ser repassadas ao próprio Sindicato, devendo a Empresa entrar em contato com o respectivo Sindicato, em caso de obras na base territorial deste. São eles:

Sti Da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário De Pinheiro/Ma., CNPJ: 05.480.793/0001-07; Presidente: José Alberto Costa; End: Rua Odilon Soares, 1338, Centro, CEP: 65200-000, Pinheiro/MA; Tel: (98) 99974-6536/98446-7117; E-mail: sindicatopho@hotmail.com; Código Sindical: 913.561.325.98821-5; Dados Bancário: Agência: 2063, Conta Corrente: 2672-0, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

Sti DA CONSTRUÇÃO CIVIL CIM CAL GESSO CODO MA, CNPJ n. 06.132.567/0001-06; Presidente: Sebastião Sousa Oliveira; End: Rua Portifírio Santos, 131, Centro, Codó/MA; Tel: (99) 3661-1529 / 98125-3684; E-mail: sindicatocivildecodo@bol.com.br; Código Sindical: 913.561.325.11017-1; Dados Bancário: Agência: 0766, Conta Corrente: 230-5, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

Sti Da Construção Civil E Do Mobiliário De Caxias/Ma., CNPJ: 06.099.055/0001-87; Presidente: Mario Luiz de Sousa; End: Rua Rio Branco, 52, Centro, CEP: 65602-060, Caxias/MA; Tel: (99) 98817-0532; 98156-6856; E-mail: sticonscivilcaxias@hotmail.com.br; Código Sindical: 000.561.325.11069-0; Dados Bancário: Agência: 0028, Conta Corrente: 043-1, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

Sti Da Construção Civil, Construção Pesada, E Do Mobiliário De Bacabal/Ma., CNPJ: 05.227.525/0001-88; Presidente: Manoel Filho Lago dos Santos; End: Rua Cleomenes Falcão, 220, Centro, CEP: 65700-000, Bacabal/MA; Tel: (99) 98156-3994/98200-8739/98412-2800; E-mail: sindicadostrab.construcao.civil@gmail.com; Código Sindical: 913.561.325.01200-5; Dados Bancário: Agência: 764, Conta Corrente: 1243-1, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

Sti Da Construção Civil E Do Mobiliário De Chapadinha/Ma., CNPJ: 07.607.781/0001-26; Presidente: Antônio Alves de Araújo; End: Rua Sebastião Almeida, 910, Centro, CEP: 65500-000, Chapadinha/MA; Tel: (98) 98137-5967/99159-1436; E-mail: gabrielalves.stcc@gmail.com; Código Sindical: 913.561.325.98446-5; Dados Bancário: Agência: 0027, Conta Corrente: 747-3, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

Sti Da Construção Civil, Construção Pesada, E Do Mobiliário De Rosario/Ma., CNPJ: 23.698.129/0001-10; Presidente: Ronald da Conceição Sousa Silva; End: Rua 31 de Março, 2849, Centro, CEP: 65150-000, Rosário/MA; Tel: (98) 98513-3702; E-mail: sindicatotrb@outlook.com; Código Sindical: 913.561.325.04570-1; Dados Bancário: Agência: 0027, Conta Corrente: 3611-2, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

Sti Da Construção Civil E Do Mobiliário De Açailândia/Ma., CNPJ: -00.180.087/0001-26; Presidente: Otoniel Silva Santos; End: Av. Desembargador Tácito de Caldas, 377, Centro, CEP: 65930-000, Açailândia/MA; Tel: (99) 3538-3844/99166-1697; E-mail: siticma@hotmail.com; Código Sindical: 913.561.325.04675-9; Dados Bancário: Agência: 1119, Conta Corrente: 152-4, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

Sti Da Construção Civil, Construção Pesada, E Do Mobiliário De Alto Alegre Do Maranhão/Ma., CNPJ: 09.608.756/0001-92; Presidente: Silmar Rodrigues dos Santos; End: Rua Santa Luzia, 88, Bairro Santa Luzia, CEP: 65413-000, Alto Alegre do Maranhão/MA; Tel: (99) 98806-7892; E-mail: sindicato-altoalegre@hotmail.com; Código

Sindical: 913.561.325.98435-0; Dados Bancário: Agência: 0764, Conta Corrente: 1733-6, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

Sti Da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos De Cimento De Zé Doca/Ma., CNPJ: 11.315.500/0001-39; Presidente: Francisco Silva Costa Amorim; End: Rua Havaí, 137, Vila do Bec, CEP: 65365-000, Zé Doca/MA; Tel: (98) 98723-3845/98102-3292/3665-3823; E-mail: franciscoamorimszd@gmail.com; Código Sindical: 913.561.325.98903-3; Dados Bancário: Agência: 3126, Conta Corrente: 798-4, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

Sti Da Construção Civil E Do Mobiliário De Timon/Ma., CNPJ: 11.779.235/0001-40; Presidente: José do Egito das Neves; End: Rua Marcos Batista Silva (Rua 90), 281, Parque Piauí, CEP: 65636-600, Timon/MA; Tel: (86) 8816-6249; E-mail: sitricomti@hotmail.com; Código Sindical: 913.561.325.26598-2; Dados Bancário: Agência: 2442, Conta Corrente: , Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

STI DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA., CNPJ: 35.106.491/0001-34; Presidente: **José Milton Machado Rodrigues**; End: Travessa 04, 559, Vila Militar, CEP: 65760-000, Presidente Dutra/MA; Tel: (99) 3363-4497/98814-7592; E-mail: sindicato.pdutra@outlook.com; Código Sindical: 913.561.325.97338-2; Dados Bancário: Agência: 2151, Conta Corrente: 084-3, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

Sti Da Construção Civil De Itapecuru-Mirim/Ma., CNPJ: 05.506.100/0001-08; Presidente: **Renê André Siqueira Santos**; End: Rua Coelho Neto, 420, Centro, CEP: 65485-000, Itapecuru-Mirim/MA; Tel: (98) 99139-1951/98843-1800 E-mail: sindicato_ita@hotmail.com; Código Sindical: 913.561.325.98480-1; Dados Bancário: Agência: 0562-2, Conta Corrente: 22952-0, Variação: 051 Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA TAXA ASSISTENCIAL MENSAL DOS TRABALHADORES

Desde que prévia e expressamente autorizado pelos trabalhadores sindicalizados, à empresa abrangida/representada por esta Convenção Coletiva de Trabalho, procederá o desconto mensal de 1% (um por cento) sobre o valor bruto da remuneração dos empregados, a título de Taxa Assistencial para o custeio das atividades da Federação Profissional ou Sindicato Filiado.

§ 1º A Taxa Assistencial de que trata esta cláusula será depositada na conta de número 3159-5 da Caixa Econômica Federal, agência 0027, operação 003 - Agência Gonçalves Dias - MA, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, mediante o preenchimento do formulário próprio fornecido pela Federação Profissional, com o depósito das quantias na conta acima indicada.

§ 2º O boleto para pagamento da Taxa Assistencial poderá ser obtido através do endereço eletrônico: feticema.ma@gmail.com / feticema@uol.com.br ou pelo fone: (98) 3312-4068 / 98218-0011 / 98475-4075.

§ 3º A ausência de recolhimento da Taxa Assistencial expressamente autorizada pelo empregado, e/ou o seu não repasse, implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC, até a data do efetivo recolhimento e repasse, mais as despesas de cobranças, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), independente das responsabilidades criminais em caso de apropriação indébita.

§ 4º No caso de renúncia quanto ao desconto da contribuição individual, deverá o trabalhador comparecer ao SINDICATO ou FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES para solicitar a sua exclusão.

§ 5º A empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, fornecerá ao SINDICATO ou FEDERAÇÃO, trimestralmente, a lista extraída da base de dados do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) para fins de controle da situação sindical dos trabalhadores.

§ 6º As contribuições devidas aos Sindicatos Filiados à FETICEMA, que assinam juntamente com a FETICEMA este instrumento coletivo, deverão ser repassadas ao próprio Sindicato, devendo a Empresa entrar em contato com o respectivo Sindicato, em caso de obras na base territorial deste.

§ 4º Em caso de atraso no pagamento da taxa assistencial, sem comunicação prévia ao sindicato, após dez dias do vencimento do boleto, além dos valores acrescidos por juros e correções constantes nesta cláusula, incorrerá na multa por descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho, conforme Cláusula 58º deste instrumento.

§ 5º O percentual referente à Taxa Assistencial não será descontado da remuneração do empregado exclusivamente no mês de março.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato Patronal, incluindo-se as filiais com matriz em outro Estado, observadas a base territorial deste Sindicato, por força de deliberação tomada em Assembleia Geral, estão obrigadas a recolher em favor do Sindicato Patronal sob o título de Contribuição Assistencial, os seguintes valores em função dos montantes do capital subscrito:

§1º Capital social subscrito até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) 01 (um) piso salarial de servente;

§2º Capital social subscrito de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) 02 (dois) pisos salariais de servente;

§3º Capital social subscrito de R\$ 300.001,00 (trezentos mil e um reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) 03 (três) pisos salariais de servente.

§4º Capital social subscrito superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), 04 (quatro) pisos salariais de servente;

I – Em caso de parcelamento da Contribuição Assistencial, a primeira parcela vencerá em 20 de Abril de 2022, e as demais no dia 10 dos meses subsequentes, correspondendo cada parcela a metade de 01 (um) piso salarial de servente.

II – O valor devido a título de Contribuição Assistencial será abatido em 20% (vinte por cento) se o pagamento integral for realizado até o dia 20 de Abril de 2022.

III – O não pagamento das parcelas da Contribuição Assistencial nas datas previstas, implicará automaticamente na aplicação de multa penal de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de mora atualizado pelo índice oficial INCC, além da cobrança de juros de mora 1% (um por cento) ao mês e das eventuais despesas de custas e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

Em virtude de disposição legal, as empresas abrangidas pela base territorial deste Sindicato Patronal, incluindo-se as filiais com matriz em outro Estado, deverão recolher até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, o montante devido referente à TAXA NEGOCIAL, sob a pena de incidência dos acréscimos monetários previstos na lei, além do impedimento quanto à obtenção de certidões de regularidade de situação junto ao Sindicato Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MÃO DE OBRA PREFERENTE

As empresas preferirão a contratação da mão de obra residente nas bases territoriais do SINDICATO PROFISSIONAL, ressalvando-se o recrutamento para cargos especializados e conforme Lei Estadual Nº 11.303/2020.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SECONCI MA CONTRIBUIÇÃO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Os empregadores que empreenderem construções, edificações, reformas ou quaisquer outros serviços na área de abrangência dessa Convenção e que, pela sua atuação, se enquadrem no terceiro grupo do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT, recolherão mensalmente, de forma compulsória em favor do SECONCI-MA, o percentual não inferior a 1% (um por cento) do total bruto de sua folha de pagamento de pessoal, incluindo-se neste montante administração e obras.

§1º Para fins de cálculo do recolhimento de que trata o "caput" da presente cláusula, compreendem-se por folha bruta de pagamento todos os valores pagos no mês aos empregados, incluindo-se nesse montante os valores decorrentes de rescisão do contrato de trabalho e pagamento de parcela ou totalidade do décimo terceiro salário, excetuando-se Salário Família e multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§2º O pagamento de que trata o *caput* do presente artigo é mensal, devendo ser recolhido até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior de cada mês, por meio de guia bancária expedida pela Secretaria do SECONCI-MA, sendo o valor direcionado à conta corrente específica e os rendimentos destinados unicamente à consecução dos fins e manutenção dos meios da instituição.

§3º O não pagamento da obrigação de que trata o parágrafo anterior acarretará na cobrança de multa moratória de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao dia e juros de 1% ao mês, procedendo-se a eventual correção monetária a partir da aplicação da taxa Selic, com base no apurado nos últimos 12 (doze) meses.

§4º Além das penalidades pecuniárias previstas no parágrafo anterior, o atendimento aos trabalhadores da empresa inadimplente será suspenso a partir do trigésimo dia de atraso de uma contribuição não recolhida.

§5º Ao SECONCI-MA competirá oferecer os serviços e atividades presentes em seus objetivos estatutariamente definidos, levando em consideração as demandas primárias dos beneficiários, tendo por base sua capacidade econômico-financeira.

§6º O SECONCI-MA estabelecerá normas e condições gerais para o atendimento aos beneficiários, sendo exigida das empresas uma carência mínima de 4 (quatro) recolhimentos mensais sucessivos e ininterruptos.

§7º As empresas construtoras, bem como os demais empregadores vinculados ao Sindicato Patronal deverão exigir de suas subempreiteiras o recolhimento ao SECONCI-MA, podendo inclusive reter o valor relativo à contribuição ao SECONCI-MA, procedendo ao recolhimento por meio de guia individualizada por subempreiteira, até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

§8º Os contribuintes do SECONCI-MA de que trata o "*caput*" da presente cláusula deverão apresentar, no ato do cadastro, a GFIP do FGTS e mensalmente, até o dia 30, cópia do CAGED para atualização do cadastro de seus trabalhadores e controle dos beneficiários do SECONCI-MA.

§9º Os sindicatos convenientes, no âmbito de suas competências, estabelecerão formas de cooperação com a direção do SECONCI-MA para a otimização dos recursos investidos na prestação de assistência aos trabalhadores, bem como a fiscalização dos serviços prestados pelo ente.

§10º Bimestralmente será realizada reunião entre os sindicatos convenientes e o SECONCI-MA, para fins de estabelecimento de metas e definição das prioridades de atendimento.

§11º As empresas que possuem obras que forneçam plano de saúde aos empregados devem excluir as folhas de pagamento de pessoal das referidas obras para fins de contribuição, desde que comprovem o fornecimento de plano de saúde.

§12º As disposições desta cláusula se aplicam apenas para as obras localizadas nas cidades assistidas pelo SECONCI, de forma que as folhas de pagamento de pessoal das obras realizadas em cidades não assistidas pelo SECONCI, devidamente comprovada, não devem ser incluídas para fins de contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades sindicais signatárias desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO resolvem estabelecer a partir da vigência deste instrumento, no âmbito sindical, a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, a ser instituída e regulada por regimento próprio, e composta por representantes de ambos os sindicatos patronal e profissional, sendo facultada a cobrança de taxas pela prestação de serviços de homologações de rescisões, realização de acordos e quitação anual de obrigações trabalhistas, e tendo como finalidade precípua a resolução e conciliação de conflitos individuais ou coletivos de trabalho, em conformidade com a Lei nº 9.958/2000.

§1º A CCP atuará exclusivamente nos municípios abrangidos pelas bases territoriais desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, podendo os seus serviços serem estendidos a outros municípios mediante a prévia solicitação do empregador e respeitadas às regras dispostas em seu regimento.

§2º Compete exclusivamente à CCP:

I – Promover a conciliação de divergências surgidas em decorrência da aplicação desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

II – Efetuar a quitação anual, se assim for optado pelo empregado;

III – Promover a assistência de homologação opcional das rescisões de contrato de trabalho, quando solicitado pelas partes envolvidas (empregado e empregador), dando eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no termo a ser lavrado.

IV – Promover a conciliação nos conflitos individuais ou coletivos, ajuizados ou não, mediante a lavratura de termo de acordo extrajudicial, submetendo-a a homologação pela Justiça do Trabalho.

V – Analisar as propostas de aditivos desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Todas as controvérsias originadas com a presente convenção serão submetidas a mediação, nos termos do que dispõe o regulamento de mediação da CBMAE-MA – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão.

Não sendo o conflito resolvido por mediação, nos casos em que o trabalhador faça a opção ou aceite expressamente a arbitragem como forma definitiva de resolução de conflitos, fica eleita a CBMAE-MA – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão, para administrar, nos termos do que dispõe o seu regulamento, a Arbitragem. A sede do procedimento será na cidade de São Luís – MA.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS À EQUATORIAL ENERGIA

As empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia, que desenvolvem as seguintes atividades utilizando os respectivos profissionais a seguir elencados, se enquadram na categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, vejamos: eletricitas, encarregados de eletricitas, auxiliares de eletricitas, ajudantes de eletricitas, atendentes, negociadores, leituristas, fiscais, inspetores, referentes aos serviços de atendimento de emergência, plantão, construção e manutenção em redes elétricas, cortes e religação de energia elétrica de consumidores, inspeção do sistema de medição de energia elétrica, nos municípios abrangidos nas bases territoriais desta convenção, terão seus pisos reajustados em conformidade com as mesmas cláusulas econômicas da presente convenção.

Parágrafo Único – As empresa e trabalhadores que prestam serviços ao Grupo EQUATORIAL ENERGIA, sob regime de trabalho descrito neste instrumento normativo, poderão pleitear negociação e fechamento de ACT (Acordo coletivo de trabalho) no período de vigência deste instrumento Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE TRAB EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS A EQUATORIAL ENERGIA

Aplicam-se as empresas prestadores de serviços ao Grupo Equatorial Energia e aos seus empregados os pisos salariais estabelecidos na cláusula terceira, item “3.1” desta CCT.

§1º Fica acordado que a base de cálculo para a próxima convenção coletiva de trabalho será reajustada sobre os salários recebidos em 31 de dezembro de 2022.

§2º Aos trabalhadores que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia, na função de Eletricista, Entregador, Podador, são classificados como OFICIAL.

§3º Aos trabalhadores que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia, na função de Atendente, Negociador, Leiturista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Eletricista, são classificados como MEIO-OFICIAL.

§4º Aos trabalhadores das Empresas Prestadoras de Serviços para ao Grupo Equatorial Energia, Eletricistas, Encarregados de Elétrica, Auxiliares de Eletricista e Ajudantes de Eletricistas, nos serviços de Construção e Manutenção de Redes Elétricas, Atendimentos de Emergência, Plantão, Corte e Religação do fornecimento de Energia Elétrica ao Consumidor, Inspeção do Sistema de Medição de Energia Elétrica, Operador de caminhão munck, terão direito ao Adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus salários.

§5º Aos trabalhadores de empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia (serviços de emergência Plantão) e aos trabalhadores que fazem manutenção em redes elétricas nos municípios abrangidos por esta convenção, fica estabelecido regime de turno de 8 horas.

§6º Em conformidade ao que dispõe o Art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal, adotará para seus trabalhadores, nas áreas que realizam serviços de Emergência do sistema de transmissão e distribuição, turnos ininterruptos de revezamento nos seguintes termos:

I – A jornada obrigatória do turno ininterrupto de revezamento será considerada aquela que preencha os requisitos:

a) 8 horas diárias de trabalho, 176 (mês de 30 dias) e 184 (mês de 31 dias) horas mensais, sendo esta ao somatório entre 184 horas trabalhadas e 36 horas de descanso semanal remunerado, incluídas folgas.

II – A Empresa assegurará aos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento no horário das 22 horas às 05 horas da manhã do dia seguinte, o adicional noturno de 20% do valor da hora normal.

III – A Empresa pagará a seus empregados que trabalham em regime de turno (8h) ininterrupto de revezamento, a título de Hora Descanso, o valor correspondente a 01 hora por turno trabalhado, calculada sobre o salário base do empregado, acrescida de 50%, conforme o que dispõe o artigo 71 § 4º da CLT.

IV – Verificada a hipótese de trabalho realizado em horário além da jornada, serão consideradas como extras as horas laboradas a partir da 176ª hora (mês 30 dias) 184ª hora (mês 31 dias), sendo remuneradas com os seguintes percentuais:

b) 50% sobre o valor da hora normal trabalhadas na escala de turno regular, bem como eventual dobra de turno;

c) 100% sobre o valor da hora normal, trabalhadas em caso de convocação extraordinária nos domingos e feriados, estando o colaborador de folga.

V – Descrição/Quantidades

a) Dias trabalhados no mês 30 (31) dias: 22 (23) dias.

b) Horas trabalhadas no mês 30 (31) dias: 176 (184) horas.

c) Horas de descanso 50% mês 30 (31) dias: 22 (23) horas.

d) A critério da empresa, o empregado poderá trabalhar sob regime de sobreaviso, desde que seja devidamente comunicado pelo empregador do período que deverá permanecer a disposição da empresa fora do estabelecimento empresarial, devendo-se contar sobre a hora de sobreaviso 1/3 do salário normal, para efeito de remuneração ao trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ficam obrigadas ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas prestadoras de serviços ao Grupo Equatorial Energia, que desenvolvem as atividades relacionadas a construção e manutenção de redes elétricas, atendimento a consumidores de energia elétrica, plantões de atendimento de serviços a consumidores, ligações novas, cortes e religações de unidades de consumo de energia elétrica comercial e residencial, inspeção do sistema de medição e de aferição de energia elétrica, laboratório de análise de medidores, negociação de débitos referentes a consumo de energia elétrica, leituristas e entregadores de faturas, atendentes, pessoal administrativo e escritório, haja vista seu enquadramento legal, não podendo nenhum trabalhador das atividades acima citadas, receberem piso salarial menor do que o menor piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA CCT

As entidades convenientes deste instrumento coletivo obrigam-se a cumprir todas as cláusulas aqui dispostas.

§1º Em caso de descumprimento, por qualquer das partes abrangidas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, o inadimplente será expressamente notificado pelas entidades sindicais, e terá o prazo de 30 dias a contar da data da notificação para apresentar a resposta cabível.

§2º Transcorridos os 30 dias de que o trata o §1º desta cláusula e não havendo qualquer resposta da parte notificada, será aplicada a multa equivalente a (Um salário e Meio) do piso salarial do Oficial, importância esta que será revertida em benefício da parte prejudicada, seja o trabalhador, ou entidades sindicais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS DOS TRABALHADORES DO GRUPO EQUATORIAL ENERGIA

Desde que autorizado por escrito pelo empregado, serão reconhecidos como plenamente válidos, os descontos salariais referentes à participação do empregado em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e associações recreativas dos empregados, taxas e despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como referentes aos outros planos de benefícios aos empregados.

Parágrafo Único: Os empregados não poderão sofrer descontos em seus vencimentos por desgastes de ferramentas, ou avarias de carros/viaturas, ocasionados por execução/conclusão de suas atividades. O empregado tem o dever de zelar por suas ferramentas de trabalho, porém, somente poderá ser aplicada ordem de pagamento em casos que ficar comprovado a negligência ou má fé do trabalhador com seus equipamentos de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS

As empresas contratadas e subcontratadas poderão adquirir ferramentas e repassá-las a preço de custo aos seus empregados, que se tornarão os proprietários dos materiais, com dever de zelo e conservação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas contratadas e subcontratadas deverão manter quadro de avisos em local acessível aos trabalhadores, para veiculação de notícias atinentes aos interesses da categoria, vedadas a divulgação de matérias político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO

Fica convencionado que o dia 03 de julho, Dia do Trabalhador na Indústria da Construção Civil, Montagem Industrial, Manutenção e Engenharia Consultiva, porém somente na data do Dia Nacional da Construção Social, que ocorre anualmente, não haverá expediente nas obras e escritórios das Empresas aqui representadas pelo SINDUSCON-MA e pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES, para que os trabalhadores possam comparecer no Dia Nacional da Construção Social.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - VALE CESTA BÁSICA DAS EMPRESAS QUE ATUAM EM OBRAS INDUSTRIAIS CORPORATIVAS

As empresas que atuam no segmento de OBRAS INDUSTRIAIS CORPORATIVAS, tais como as que prestam serviços nas áreas da **AVB (Aço Verde Brasil), ALUMAR /VALE / ENEVA / EMAP / PORTOS**, entre outras, como locadoras de equipamento, veículos e máquinas, deverão fornecer aos seus trabalhadores um vale cesta básica mensal no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** independente de fornecimento de alimentação, a partir de janeiro de 2022, para os trabalhadores que percebem pisos salariais até o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º - o vale cesta básica ora ajustada não tem caráter indenizatório, não se configurando como salário *in natura*.

§ 2º - O trabalhador receberá o vale cesta básica atendendo aos requisitos e proporcionalidade:

a) O trabalhador que não tiver falta injustificada ou não autorizadas no mês de apuração da folha receberá o vale cesta básica.

b) O trabalhador admitido, demitido, em férias ou situação semelhante, receberá o vale cesta básica proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 3º - As empresas referidas no caput desta cláusula que buscarem celebrar ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) específico para reger o referido trabalho/prestação de serviços, o farão junto ao SINDICATO ou FEDERAÇÃO PROFISSIONAL por intermédio do Sindicato Patronal para a efetivação do Acordo Coletivo de Trabalho Específico.

JORGE LUIS FRANCA MENDES
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS T NAS IND DA CONST E DO M DO E MARANHAO

JORGE LUIS FRANCA MENDES
PROCURADOR
SINDICATO TRAB INDUST CONST CIVIL CIM CAL GESSO CODO MA

JORGE LUIS FRANCA MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CONSTRUCAO PESADA, MOBILIARIO,
ARTEFATOS DE CIMENTO DE CAXIAS - MA

JORGE LUIS FRANCA MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CONSTRUCAO PESADA, MOBILIARIO,
ARTEFATOS DE CIMENTO DE CHAPADINHA-MA

JORGE LUIS FRANCA MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PESADA, MOBILIARIO, ART CIMENTO DE ROSARIO,
BACABEIRA, SANTA RITA E PRESIDENTE JUCELINO - MA

JORGE LUIS FRANCA MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CONSTRUCAO PESADA, MOBILIARIO,
ARTEFATOS DE CIMENTO DE ACAILANDIA E REGIAO

JORGE LUIS FRANCA MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONT. CIVIL CONST. PESADA MOBILIARIO E ARTEFATO DE
CIMENTO DE ALTO ALEGRE DO MARANAO E REGIAO

JORGE LUIS FRANCA MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CONSTRUCAO PESADA ARTEFATO DE
CIMENTO DE ZE DOCA E REGIAO

JORGE LUIS FRANCA MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA C CIVIL DE ITAPECURU MIRIM MA

FABIO RIBEIRO NAHUZ
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA

JORGE LUIS FRANCA MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CONSTRUCAO PESADA, DO
MOBILIARIO DE PINHEIRO

JORGE LUIS FRANCA MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB.DA IND.DA CONS. CIVIL, PES.MOB. ART.DE CIMENTO E OBRA DE ARTE DE P. DUTRA, GOV.
EUG. BARROS, ETC

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO II - PROCURAÇÕES

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000088/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022456/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.109753/2022-38
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS, CNPJ n. 14.294.492/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **De Zelador, Servente, Servente de limpeza, Office-boy, Copeiro, Carregador, Continuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Moto-boy, Líder de Serviços, Telefonista, Ascensorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Maquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços e Técnico de Segurança do Trabalho**, com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araisos/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA,**

Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) para todos os empregados que integram as categorias de asseio e conservação; Zelador, Servente, Servente de limpeza, Office-boy, Copeiro, Carregador, Contínuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Moto-boy, Líder de Serviços, Telefonista, Ascensorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Máquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços e Técnico de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS:

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PISOS SALARIAIS:

A partir de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

TABELA SALARIAL:

TABELA SALARIAL	
CATEGORIAS	Reajuste de 10,16%
a) Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento e Estacionamento de veículos/Cuidador(a) /Empacotador /Auxiliar de limpeza industrial/Servente de Bordo e Estação/ Office-boy /Copeiro(a)/Carregador/Contínuo.	1.224,73
b) Jardineiro e Piscineiro.	1.244,50
c) Operador de Roçadeira.	1.244,50
d) Auxiliar de Arquivo e Almojarifado.	1.270,67
e) Encarregado de Serviços Gerais.	1.641,71
f) Comissário de Bordo/Estação.	1.294,95
g) Emissor de passagem.	1.271,02
h) Moto-Boy.	1.316,83
I) Líder de Serviços.	1.346,00
j) Telefonista, Técnico de som, Ascensorista.	1.307,10
k) Auxiliar de apoio Administrativo, Op. de Máquina Reprográfico.	1.335,16
m) Agente Administrativo Nível I e II/Técnico Administrativo Nível II.	1.464,27
n) Fiscal de Bordo/Estação.	1.378,31
o) Agente operacional de condomínio.	1.403,90
p) Recepcionista/Atendente.	1.464,27
q) Supervisor de Bordo/Estação.	1.820,17
r) Supervisor de serviços Gerais.	1.820,17
s) Fiscal de Serviços.	1.844,01
t) Técnico de Segurança do Trabalho.	2.015,32

Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades-meio das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2021, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Fica convencionado entre as partes signatárias do presente instrumento que as diferenças de salário, ticket alimentação e cesta básica serão pagas pelas empresas aos empregados em 02 parcelas até o quinto dia útil do

mês posterior à homologação da presente convenção, a título de verba indenizatória.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS:

– Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

- O SEEAC manterá convênios com Empresas de Gás, Supermercados, Farmácias, Laboratório, Plano Odontológico e outros, o qual terá como finalidade a compra de produtos e serviços, que serão de responsabilidade do trabalhador quando do pagamento do produto que por ventura venha ser utilizado pelos membros da categoria profissional sindicalizados, para posterior pagamento, mais precisamente quando do salário do mês sem acréscimo ou taxas.

- A concessão do benefício do item 22.2 estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

- Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a vigor de 1º de janeiro de 2022.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA:

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores do setor de limpeza e conservação, o percentual adicional devido,

de acordo com os ditames da legislação vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO:

– A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados no item 4,1 desta convenção receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal

– O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R\$ 21,00 (vinte e um reais), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados.

– As empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.

- Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE:

– Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso.

- O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.

- A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.

– Nos locais em que não for servido de transporte público regular, as empresas concederão, a título de ajuda de custo, o mesmo valor pago no transporte da capital, sendo que deste valor será realizado o desconto previsto na legislação.

23.5. O benefício anterior far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura e devida homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorará em 2.021 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

As empresas signatárias do presente instrumento concederão, mensalmente, aos seus empregados, plano de saúde a partir dos novos contratos firmados após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho o qual passou a vigorar em 2020, bem como concederão plano odontológico a partir dos novos contratos firmados após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorará em 2021.

O custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,80% (três vírgula oitenta por cento) do salário base do trabalhador.

O benefício aqui disposto não terá natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, sendo a adesão opcional para o trabalhador.

O referido benefício far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

Caso o trabalhador seja transferido de um contrato contemplado para outro ainda não contemplado, perderá o benefício de imediato. O benefício só será concedido aos trabalhadores que estiverem ligados a contratos que estejam expressamente contidos tal benefício.

A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado dos planos de saúde e na conseqüente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

As empresas não se responsabilizam financeiramente, de forma alguma, por dependentes de seus empregados que queiram ingressar, nesta qualidade, em referidos planos de saúde. No entanto, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos, os valores referidos aos planos preditos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse às empresas prestadoras dos respectivos serviços mediante folha em anexo.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

Para fins do benefício dos planos de saúde, ora tratados, a perda dos benefícios, pelo empregado, e a conseqüente desobrigação da empresa diante de ambos dar-se-á após o 100º (centésimo) dia de afastamento, a exceção dos casos de acidente de trabalho; neoplasia maligna; cardiopatia grave; nefropatia grave; hepatopatia grave; estar em curso de período gestacional ou em gozo de licença-maternidade casos em que os benefícios se estenderão por 180 dias.

Nas situações de afastamento do empregado do labor, o pagamento pertinente aos seus dependentes eventualmente inscritos, o qual não mais poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento de sua empregadora, será realizado diretamente pelo primeiro junto à administradora do plano de saúde vigente, acaso optem pela manutenção de tal benefício. Tal regramento fica valido a partir do primeiro dia de afastamento empregado titular.

O retorno do empregado ao trabalho, precedido dos procedimentos legais exigidos implicará na readmissão dele nos planos de saúde.

. Sempre que solicitada pelo Sindicato profissional, as empresas deverão fornecer a relação atualizada de seus empregados inscritos em referido plano de saúde.

Eventuais alterações de preço e condições junto a operadora de plano de saúde, será promovida concomitantemente com a data-base da categoria profissional, e, somente serão concretizadas com a anuência do Sindicato Obreiro, que atuará na condição de interveniente.

O benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

As empresas deverão compor em suas planilhas de preço, os custos com o plano de saúde e plano odontológico, a serem repassados para os tomadores de serviços, com base na responsabilidade subsidiária, onde a empresa tomadora do serviço responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, referente ao período da prestação dos serviços em suas dependências, fixando também a responsabilidade secundária, medida já adota pela jurisprudência do TST 10, §7º, com base na lei 6.019/1974.

É de responsabilidade da empresa contratante, garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em locais por ela designado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL:

As empresas concederão auxílio funeral, no valor do piso da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta Convenção, a (o) viúva (o) ou companheira (o) do empregado (a) com mais de 5 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em bens, a critério do(a) beneficiário(a).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA:

- As empresas farão em prol dos seus empregados contrato de seguro de vida em grupo, cuja apólice será no valor correspondente a 15 (quinze) vezes o salário base do trabalhador, pago pela empresa seguradora aos respectivos beneficiários, nas situações de morte natural e acidental, acidente de trabalho ou ainda em situações de invalidez permanente ou parcial.

– Será descontado o valor simbólico de 1% do prêmio do seguro da remuneração do trabalhador, referente ao seguro de vida em grupo, esse desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) por funcionário.

– A partir de 01º de janeiro de 2020, somente farão jus ao Seguro de Vida os empregados associados ao SEEAC/MA

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA – BÁSICA

- As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados, elencados no item 4,1 desta convenção, cesta-básica até o décimo quinto dia do mês subsequente, no valor mínimo de R\$ 111,00 (cento e onze reais).

– O empregado que tiver faltas no período de apuração terá o direito ao benefício proporcionalmente, considerando a média de 30 dias trabalhados para pagamento integral, ficando assegurado o referido benefício para as ausências justificadas por atestado médico. Cada falta sem justificativa corresponderá a 1/30 avos de desconto no valor da cesta básica.

– Fica ressalvado que o referido benefício tem sua obrigatoriedade de concessão aos empregados por todas as empresas a partir de 1º de junho de 2013.

– O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

- Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional. No ato da homologação far-se-á exigido às empresas a comprovação da concessão da cesta básica nos moldes previstos no item 24, 24.1 e seus parágrafos da Convenção Coletiva em vigor, bem como os adicionais de hora-extra, insalubridade e periculosidade, conforme o caso e demais documentos necessários para tal fim.
- Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas.
- Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA.

– Ao pessoal da “Reserva Técnica” ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA GARANTIDA:

- Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.
- O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE:

- Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS:

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50%(cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (cem por cento).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

- Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.
- O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.
- Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS:

- As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS:

– As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

- Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORTALECIMENTO SINDICAL:

- Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 17 e 18 de dezembro de 2021, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base da categoria e efetuarão o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto, sendo isento o referido desconto no mês em que for realizado o desconto negocial previsto na cláusula 29 (Desconto Negocial). Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem-se ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de

natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO NEGOCIAL:

- Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 17 e 18 de Dezembro de 2021, que os empregadores descontarão de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2022/2022 valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2022/2022 feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SEEAC, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o mês de maio. Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que as informações prestadas é de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES:

- Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 28 e 29, acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

- Conforme Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2021, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D'Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2022/2022 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 30 de agosto 2022.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR:**

Fica garantido o feriado de 16 (dezesesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data receberão salários na forma da cláusula nona desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE:

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a realização, sobre pena de ser considerado como falta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS:

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITIDOS:

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SÃO DEVERES E OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR:

- a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;

- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;
- c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEVERES DOS EMPREGADOS:

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 22, desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA COLABORATIVA:

Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO:

– Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVERGÊNCIA / VIGÊNCIA / RENOVAÇÃO

DIVERGÊNCIA:

- Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

VIGENCIA:

-A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 12 (doze) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2022 e seu término em 31 de dezembro de 2022,

podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

RENOVAÇÃO:

- Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E
LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000158/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044130/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.124659/2022-31
DATA DO PROTOCOLO: 28/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE IMPERATRIZ-MA E REGIAO, CNPJ n. 63.536.304/0001-98, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n. 12.559.522/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional e econômica dos motoristas em Transporte Rodoviário de Carga, Mudança, Bens e Logística**, com abrangência territorial em **Imperatriz/MA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PERCENTUAL**

A empresa concederá a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, reajuste salarial total de 10% (dez por cento), em duas parcelas da seguinte forma:

a) 5 % (cinco por cento) de 01 de janeiro a 30 de junho de 2022, sobre os salários vigentes em janeiro de 2021 previstos na Convenção Coletiva de Trabalho

a) Motorista de 0 a 7 toneladas	R\$ 1.467,90
b) Motorista de 7,1 a 15 toneladas	R\$ 1.907,37
c) Motorista de 15,1 a 33 toneladas (Carreta)	R\$ 2.346,88
d) Motorista de 33,1 a 45 toneladas (Bitrem)	R\$ 2.535,00
e) Motorista de 45,1 a 50 toneladas (Rodotrem)	R\$ 2.737,17
f) Motorista acima de 50,1 toneladas (Tritrem)	R\$ 2.925,62
g) Operador de máquinas pesadas	R\$ 2.780,20

b) Mais 5% (cinco por cento) a partir de 01 de julho a 31 de dezembro de 2022, sobre os salários vigentes em janeiro de 2021 previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, perfazendo total de 10%.

a) Motorista de 0 a 7 toneladas	R\$ 1.537,80
b) Motorista de 7,1 a 15 toneladas	R\$ 1.998,20
c) Motorista de 15,1 a 33 toneladas (Carreta)	R\$ 2.458,64
d) Motorista de 33,1 a 45 toneladas (Bitrem)	R\$ 2.655,70
e) Motorista de 45,1 a 50 toneladas (Rodotrem)	R\$ 2.867,51
f) Motorista acima de 50,1 toneladas (Tritrem)	R\$ 3.064,94
g) Operador de máquinas pesadas	R\$ 2.912,59

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica acordado que os valores retroativos decorrentes dessa CCT poderão ser fracionados em até 04 (quatro) parcelas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento de salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção será efetuado até o quinto dia útil de cada mês e as empresas farão um adiantamento quinzenal no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário básico até o dia 20 (vinte) do mês em referência.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS FUNÇÕES

Para aqueles empregados enquadrados em outras funções diferenciadas das acima enumeradas, além de receberem os benefícios convencionados, terão sobre os salários de janeiro de 2021, o reajuste de **10% (dez por cento), em duas etapas**, de acordo com a cláusula 3º (terceira).

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas pactuantes deste instrumento deverão seguir os preceitos da Lei em vigor, no que tange que nenhum trabalhador deverá ser remunerado com um valor menor que o Salário Mínimo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como: leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais; e as que excederem esse limite, serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, salvo acordo de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas extras integrarão, quando habituais, a remuneração dos empregados para efeito de DSR, férias, 13º salário, aviso prévio, INSS, FGTS e verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa que já remunere as horas extras em percentuais superiores ou através de outros critérios de compensação a esse título, fica ressalvado o direito de manter inalterado esse procedimento.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes se ajustam, para fins do quanto previsto no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade, os acordos individuais de prorrogação e

compensação de horas de trabalho firmadas pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado um adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos trabalhadores que realizarem suas atividades no horário entre 22:00 horas de um dia a 06:00 horas do dia seguinte

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores que trabalharem com cargas inflamáveis, conforme Art. 193 da CLT

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Em caso de transferência de parte do patrimônio das empresas ou na sua totalidade, para outro município, estas se obrigam a pagar aos empregados transferidos um adicional mínimo de 25% de seu salário normal, por no máximo 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de recusa do empregado, ser-lhe-á assegurado à rescisão contratual por dispensa imotivada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica concedido a título de auxílio alimentação, a importância de **R\$ 593,30 (quinhentos e noventa e três reais e trinta centavos)** de 01 de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022. Passando, a partir de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para **R\$ 621,55 (seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos)** a ser pago mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na concessão do benefício do auxílio alimentação não será descontado nenhuma porcentagem do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do referido valor somente será descontado o equivalente ao(s) dia(s) do auxílio alimentação por falta(s) injustificada(s), no afastamento relativo à licença para tratamento de saúde a partir do 16º dia, férias e licenças não remuneradas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para apuração do valor a ser descontado do trabalhador por falta injustificada deverá ser considerado 1/30 (um trinta avos) do valor do vale alimentação;

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento do vale alimentação deverá ser efetuado no primeiro dia útil do mês quando for feito por meio de crédito em cartão de ticket alimentação ou concomitantemente a remuneração do trabalhador através de verba remuneratória transitória que integrará seu holerite e que deverá ser paga até o quinto dia útil do mês;

PARÁGRAFO QUINTO: O vale alimentação de que cuida esta cláusula não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração, nem se constituindo base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas serão obrigadas a oferecer vales transportes a todos os seus funcionários, conforme determina a lei em vigor.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

As empresas signatárias deste instrumento se comprometem a fornecer um Plano de Saúde e Odontológico para os seus empregados, sendo que o custo do referido benefício será de responsabilidade total de seu empregador, enquanto perdurar o contrato de trabalho individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento dos benefícios em tela e na consequente desobrigação da empresa em mantê-lo a posteriori.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Plano de Saúde e Odontológico, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos, os valores referidos aos planos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse à empresa prestadora de aludidos serviços, mediante folha anexa.

PARÁGRAFO QUARTO – Com relação ao Plano Odontológico, fica estendido o direito de utilização para 01 (um) dependente legal, contanto que o mesmo seja portador de necessidades especiais (mediante apresentação do Laudo PNE), sendo o custo de responsabilidade total de seu empregador, enquanto vigorar esta Convenção Coletiva

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas acordantes comprometem-se a conceder auxílio funeral de 02 (dois) salários base do empregado falecido, uma única vez aos seus dependentes ou pessoas da família, legalmente constituída, e que comprove ter efetuado as despesas funerárias.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em prol de seus empregados, contrato de seguro em grupo cuja apólice no valor de cobertura de **R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)** o qual será pago pela empresa seguradora aos beneficiários respectivos, nas situações de morte acidental, ou ainda em situações de invalidez permanente/total/parcial por acidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de estabelecimento dos beneficiários do seguro supra-referenciado, em caso de morte, será a legislação previdenciária correlata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O seguro de vida tratado nesta cláusula será feito conjuntamente por todas as empresas signatárias deste instrumento que prestam serviços na categoria de Transportes de Cargas e Logística, representados pelo Sindicato Patronal, sendo vedada efetivação de seguros individuais por empresa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIÁRIA DE VIAGEM

Os empregados que se ausentarem de sua base territorial, a serviço da sua empresa, terão suas despesas com alimentação e pernoite, pagas antecipadamente pelo empregador, na forma de uma diária que corresponde:

R\$ 24,13 referente ao almoço

R\$ 24,13 referente ao jantar

R\$ 30,17 referente ao Pernoite c/Café da Manhã

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO

A homologação das rescisões contratuais entre empregadores e empregados deverá ser feita no sindicato obreiro, quando o empregado tiver mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A homologação da rescisão do contrato de trabalho é obrigatória e deverá ser realizada perante a entidade sindical laboral, dentro do prazo legal estabelecido pela CLT. Além da apresentação dos documentos indicados no art. 22 da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria de Relação do Trabalho, será obrigatória a obtenção do “TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL”, assinados conjuntamente pelos sindicatos laboral e patronal, que será emitido após a análise de conformidade legal de toda documentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sindicatos laboral e patronal poderão cobrar uma taxa de serviço de análise de documentação e emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será rateado igualmente entre os sindicatos emitentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da taxa citada no parágrafo primeiro é de inteira responsabilidade da empresa, sendo expressamente vedado o desconto da referida taxado trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO – O trabalhador associado ao sindicato obreiro isenta a empresa do pagamento da taxa de serviço citada no parágrafo primeiro, obtendo gratuitamente o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A não observância da homologação da rescisão do contrato de trabalho e a não emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, no prazo legal, ensejará em uma multa a ser pago pela empresa ao trabalhador no valor igual ao seu salário base.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFERÊNCIAS

As empresas fornecerão aos empregados, quando dispensados sem justa causa, carta referência. Não prestando, no entanto, informação desabonadora quando a demissão for por Justa Causa, podendo até abster-se de fornecê-la neste último caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados o comprovante de pagamento o qual conterá a identificação do empregador, a discriminação das verbas de remuneração e dos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIOS ADICIONAIS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como convênio ou assistência médica/odontológica, seguro de vida em grupo, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, cesta de alimentação, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer, combustível, etc..., não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROMOÇÃO FUNCIONAL

Toda mudança de cargo ou função, definido como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, com a anotação na CTPS do empregado favorecido, a partir de 60 (sessenta) dias de experiência da sua efetivação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE

Ao empregado com mais de 01 ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantido a estabilidade de 02 meses contados a partir da cessação do benefício, exceto quando tal fato acontecer, por ocasião de acidente de trabalho onde sua estabilidade será garantido de acordo com a legislação vigente, excluído a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO**

Aos empregados será facultado peticionar aos empregadores sobre quaisquer direitos ou condições relativa ao contrato de trabalho

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão contínua, já contratados ou que vierem a ser contratados, as disposições do artigo 62, I, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização, pelos empregados, de aparelhos de comunicação ou localização, tais como celular, bips, GPS, etc., não representa controle de jornada para efeito de descaracterização do disposto no artigo 62, I, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas poderão adotar para seus empregados o regime de “Turnos de Revezamento”, nos termos do inciso XIV do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica convencionada a prorrogação da jornada diária de trabalho por até 04 (quatro) horas extraordinárias, nos termos do artigo 235-c da Lei nº 13.103/15 que alterou a CLT, sendo que a jornada extraordinária de até 04 (quatro) horas será passível de compensação pelo banco de horas.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão em comum acordo com o empregado, através de documento escrito, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades dos serviços ou, da operação ou, que decorrerão de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos empregados que trabalharem aos domingos e feriados e quando ocorrer prorrogação extraordinária, a empresa fornecerá alimentação gratuita.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO

As horas adicionais ou de sobre tempo realizadas pelo empregado, excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 04 (quatro) horas extras diárias, poderão ser objeto de pagamento ou de compensação. Se a compensação não puder ser feita na mesma semana, poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias. Se a compensação não se operar dentro desses prazos, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como extras, acrescidas do adicional previsto em lei ou nesta convenção coletiva.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PONTO ELETRÔNICO - SISTEMA ALTERNATIVO

Nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, as partes celebram o presente acordo de sistema alternativo ao controle de jornada de trabalho, estabelecendo as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O controle de jornada de trabalho não admite quaisquer restrições à marcação do ponto, marcação automática, exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada, alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No controle de jornada deverá constar a identificação do empregado e da empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente sistema alternativo ao controle de jornada ficará disponível no local de trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO – Permitirá a identificação dos empregados e da empresa;

PARÁGRAFO QUINTO – Possibilitará a extração de registro fiel das marcações realizadas pelos empregados;

Parágrafo SEXTO – Disponibilizará aos empregados, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude de adoção do sistema eletrônico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGAS E ABONOS

As empresas concederão aos empregados folgas, com abono de ponto nas seguintes condições:

- a) Ao empregado estudante, serão abonadas as faltas para prestação de exames vestibulares, desde que apresente a empresa documento comprovando sua inscrição e comunique com 72 horas (setenta e duas horas) de antecedência;
- b) As mulheres trabalhadoras ao levarem seus filhos menores de 14 (catorze) anos para se submeterem a consultas e exames laboratoriais, bem como filhos especiais sem limite de idade;
- c) O descanso semanal remunerado será gozado em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas garantirão aos seus empregados gratuitamente a distribuição de EPI'S e EPC'S adequados às atividades exercidas e em perfeito estado de conservação.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados fardamentos, sapatos e equipamentos de segurança, os quais a qualquer tempo e sob qualquer forma que forem demitidos ou pedirem demissão terão que devolvê-los ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORME

Para as empresas que trabalham com produtos que causam mau cheiro e sujeira (graxa, óleo, gasolina, óleo diesel, dejetos, dentre outros produtos químicos e biológicos) nos uniformes dos empregados, serão obrigadas a ter uma lavanderia a fim de que não haja necessidade do empregado lavar seu uniforme junto com suas vestimentas pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na dificuldade de oferecer o serviço, para substituir a obrigação, as empresas podem repassar a cada empregado, mensalmente, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para que o mesmo possa ter a opção de fazer a lavagem do uniforme de forma segura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS INDEVIDOS

Fica vedado desconto no salário dos motoristas a título de dano ou prejuízo causado a empresa, inclusive aquele decorrente de peças quebradas, exceto se for comprovada a culpa e/ou dolo do empregado, em processo judicial ou em perícia realizada por órgão público competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O motorista será apenado, a critério de justa avaliação da empresa, na proporção da sua falha se:

- a) Não cuidar da segurança do veículo e da carga;
- b) Não efetuar diariamente ou sempre que necessário, a inspeção dos componentes que implique na segurança do veículo, tais como: calibragem dos pneus, lanternas, faróis, freios, sinaleiras, limpadores de pára-brisa, níveis de óleo, água e combustível, extintores e outros equipamentos de segurança;
- c) Não comunicar por escrito os defeitos e imprevistos ocorridos;
- d) Não tomar todas as providências convenientes no local do acidente ou do evento danoso, inclusive, a realização de perícia, de modo que implique em prejuízos peculiares à empresa, se comprovadamente para tanto estiver impedido;
- e) Não zelar pela observância das normas de trânsito;
- f) Não apresentar a empresa quando solicitado a Carteira Nacional de Habilitação;
- g) Não informar a empresa o número de pontos negativos do seu prontuário, tendo em vista o disposto do CNT, sob pena de caracterização de falta grave.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

As empresas colocarão à disposição do sindicato obreiro as atas das reuniões da CIPA.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitarão atestado médico e odontológico dos seus empregados conforme a ordem preferencial Decreto 27.048/49) e também pela Legislação da Previdência social), conforme abaixo:

- 1- Médico da empresa ou em convênio; 2 - Médico do INSS ou do SUS; 3 - Médico do SEST ou SESC; 4 - Médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene e saúde; 5 - Médico de serviço sindical; 6- Médico de livre escolha do próprio empregado, no caso de ausência dos anteriores, na respectiva localidade onde trabalha.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para apresentação do atestado será de até 48h após seu afastamento inicial, com seu retorno ao trabalho somente mediante esta apresentação.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Em caso de acidentes de trabalho que vierem a ocorrer dentro ou fora de suas dependências, as empresas entregarão ao STTRI, num prazo de 72 horas, uma fotocópia da guia “**comunicação de acidente do trabalho**” que é preenchida pela empresa para comprovação junto ao INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Em caso de fiscalização nas empresas, por parte do ministério do Trabalho, por denúncia do Sindicato obreiro, poderão ser acompanhadas de membros da diretoria do denunciante

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROCEDIMENTOS COM O SINDICATO

As empresas adotarão nas relações com o Sindicato obreiro os seguintes procedimentos:

a) Ceder para o Sindicato obreiro os funcionários eleitos dirigentes sindicais para exercer suas funções no sindicato. As referidas liberações se darão por solicitação

escrita do presidente do sindicato obreiro sendo que o ônus salarial proveniente dessa liberação será de responsabilidade do seu empregador;

b) Liberação de até dois trabalhadores por empresa eleito em Assembleia Geral do Sindicato, sem prejuízo nos salários, para participar de congressos e seminários, estaduais ou nacionais como delegado representante da categoria;

c) Em caso de congressos e seminários na sua base territorial a liberação será de 3 (três) dias, e fora do Estado terá assegurado 05 dias de liberação por parte da empresa em que o mesmo trabalha, sendo que a empresa deverá ser comunicada com antecedência mínima de 05 dias através de ofício do sindicato obreiro.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DADOS DOS TRABALHADORES AO SINDICATO

As empresas enviarão ao Sindicato obreiro uma relação nominal dos trabalhadores admitidos e demitidos, para controle do Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS SINDICAIS

As empresas descontarão em folha de pagamento, quando devidamente autorizados pelos trabalhadores em assembléia geral, os seguintes itens:

- a) Mensalidade Sindical 2% (dois por cento);
- b) Contribuição Sindical (uma diária ao ano);

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores das mensalidades sindicais descontadas em folha de pagamento, conforme artigo 545 da CLT, será depositado pela empresa na conta corrente do Sindicato, **Caixa Econômica Federal, Agência: 0644, OP 003 C/C nº 3383-5**, até o 10º dia de cada mês, devendo ser enviado para o Sindicato obreiro, a guia de recolhimento dos depósitos e a relação nominal dos contribuintes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por decisão do Conselho de representantes das partes envolvidas as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas e logística do Estado do Maranhão – SETCEMA, ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato da categoria, para a instalação e manutenção das atividades sindicais previstas em lei (Art. 513 letra “E” – CLT), a partir da vigência da presente convenção, mediante os seguintes critérios:

- a) As empresas filiadas e/ou associadas R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) Os valores supra, serão recolhidos em guia própria fornecida pelo SETCEMA;
- c) A falta de recolhimento no prazo indicado implicará multa de 10% nos primeiros 30 dias; após este prazo, incidirá além da multa e correção monetária juros de 1% ao mês;
- d) Não ocorrendo o pagamento anunciado no prazo de 90 dias a cobrança será feita judicialmente, acarretando a devedora, além do valor da dívida, os demais encargos provenientes da mesma.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GREVE

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação, exceto em casos de encerramento das negociações coletivas em data base ou em caso de descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes, o que deverá ser objeto de prévia comunicação por escrito ao Sindicato Patronal, a fim de que se esgote as possibilidades de busca de solução suasória.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contido no caput desta cláusula deixará de ser aplicado quando a empresa, alvo das iniciativas da entidade profissional, deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido uma multa de 03 (três) salários mínimos regionais em caso de descumprimento de qualquer Cláusula ou Parágrafo dessa Convenção, revertido para o Sindicato obreiro.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENOVAÇÃO

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação até 31 de dezembro de 2022, a presente Convenção fica prorrogada no que couber até que sejam fixadas novas condições para sua renovação, ficando válidas as conquistas, com efeito, retroativo a 1º de janeiro de 2022.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - OMISSÃO**

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes envolvidas ou manifestação da Delegacia Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

OLIVEIRA DA SILVA LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE IMPERATRIZ-MA E REGIAO

ANTONIO MARCOS OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.